



**ATO CONVOCATÓRIO
PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº 15-2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104-2026
S.R.P. Nº 29-2026**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 12 de NOVEMBRO de 2026.
a partir das 09h00min.**

e-mail: licitacao@pirapozinho.sp.gov.br

LOCAL: PAÇO MUNICIPAL. Sito a Rua Machado de Assis, nº. 728 – Centro – Pirapozinho – SP – Telefone: (18) 3269-9919.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO ITENS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E SOB A DEMANDAS DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, EM DIVERSAS FORMAS FARMACÉUTICAS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

O Senhor **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, Prefeito Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, torna público que se acha aberta nesta unidade de licitação na modalidade **PREGÃO na forma PRESENCIAL nº 15-2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104-2026 – SRP Nº. 29-2026**, do tipo **MENOR PREÇOS POR ITENS**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E SOB A DEMANDAS DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, EM DIVERSAS FORMAS FARMACÉUTICAS**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 6.367/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexo que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP, sito à Rua Machado de Assis, nº 728, Centro - Pirapozinho/SP, iniciando-se no dia **12 de NOVEMBRO de 2026, a partir das 09h00min**, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1-DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E SOB A DEMANDAS DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, EM**



DIVERSAS FORMAS FARMACÉUTICAS, conforme discriminado no **Termo de Referência ANEXO-I**.

OBSERVAÇÃO1: Todos os atos praticados nesse processo licitatório serão informados aos licitantes no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO**: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/Pirapozinho>, ficando a cargo dos licitantes o acompanhamento dos atos que por ventura vierem a serem publicados.

2-DA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste pregão na forma presencial as empresas interessadas, pertencentes aos ramos de atividade pertinente ao objeto licitado, a participação está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

2.3. Não será permitida a participação:

2.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, ressaltando que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme art.14, §3º da Lei 14.133/21.

2.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

2.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.7. Entidades empresariais cujo sócio seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de vereadores, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados ao Poder Legislativo Municipal.

2.3.8. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei 14.133/2021;

2.3.9. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei 14.133/2021;

2.3.10. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, já que se trata de contratação de baixa complexidade para a participação de consórcios que demandariam um regramento específico e exigência de uma quantidade maior de documentos, acarretando atrasos desnecessários para um objeto de simples execução e valor relativamente baixo.



- 2.3.11. Licitantes que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
2.3.12. Sociedades cooperativas que não se enquadrem no disposto no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3-DO CREDENCIAMENTO:

- 3.1. Para o credenciamento deverá ser preenchido conforme modelo (**anexo II**) acompanhado dos seguintes documentos:
- 3.1.1. Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 3.1.2. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- 3.1.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- 3.1.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;
- 3.1.5. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4-DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo no **Anexo III** ao Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes nº 1 e 2.
- 4.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15-2026. PROCESSO Nº 104-2026 S.R.P. Nº. 29-2026 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)	ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15-2026 PROCESSO Nº 104-2026 S.R.P. Nº 29-2026 (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
--	---

- 4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, neste caso, o pregoeiro e sua equipe de apoio poderá diligenciar para verificação das documentações apresentadas.

5-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:



5.1. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e devidamente aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

5.2. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas comerciais, as quais serão rubricadas e analisadas. Aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório serão classificadas provisoriamente na ordem crescente dos preços unitários ofertados para cada item distintamente.

5.2.1. A proposta deverá ser obrigatoriamente entregue em via original, firmada em papel timbrado da empresa ou com alguma insígnia que a identifique e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

5.2.1.1. Ser escrita ou datilografada ou impressa, no idioma português do Brasil;

5.2.1.2. Ser apresentada sem alternativas, condições, emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, em tantas laudas quanto necessárias, rubricadas, sendo a última folha assinada pela representante legal da empresa com aposição de seu carimbo;

5.2.1.3. Conter nome da proponente, endereço, número do CPF, CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, conforme o caso, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), nome do Banco, números da agência bancária e da conta corrente;

5.2.1.4. Ser preenchida nos moldes do **ANEXO IV** e/ou, caso formulada em outro formato, conter a descrição completa, detalhada e individualizada do item cotado, inclusive marca, se houver, não se admitindo expressões vagas ou imprecisas, de maneira a não ensejar dúvidas por ocasião da análise e do julgamento e para demonstrar que atende corretamente às especificações técnicas constantes do **Anexo I- Termo de Referência** deste Edital;

5.2.1.5. Conter o Preços Unitário e Total de cada Item, conforme modelo de proposta – **Anexo - IV**;

5.2.1.6. Conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da sua entrega;

5.2.1.7. Configurações e outras especificações técnicas detalhadas para cada um dos itens, contendo, no mínimo, as características mínimas descritas no **ANEXO IV**;

5.2.1.8. Prazo para de execução do objeto; se houver

5.2.1.9. Conter declarações expressas:

5.2.1.10. De que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações ao objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, tampouco serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas para quaisquer acréscimos, indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

5.3.1. Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros aritméticos e o preço da proposta, se faltar.

5.3.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante do licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta.



5.3.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelo representante da empresa na sessão.

5.4. Serão desclassificadas as propostas:

5.4.1. Que não atenderem às exigências do edital, seus anexos ou da legislação aplicável

5.4.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.4.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

5.4.4. Que apresentarem preços excessivos quando comparados aos preços de mercado;

5.4.5. Que apresentarem preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios, de valor zero ou que faça referência às propostas das concorrentes.

5.5. A cotação apresentada e levada em conta para a formulação da proposta comercial, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

5.7. Caso o prazo de que trata o subitem 5.2.1, subitem "5.2.1.6", não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.8. Não serão considerados quaisquer descontos, vantagens ou proposições não previstas neste edital.

6-DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO":

6.1. O Envelope "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÕES**" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

6.1.1-HABILITAÇÃO JURÍDICA (ARTIGO 66 DA LEI FEDERAL 14.133/2021):

6.1.1.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

6.1.1.1.1. Habilitação jurídica:

6.1.1.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.1.1.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.1.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.1.1.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta



Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.1.1.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.1.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.1.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.1.2-REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021):

6.1.2.1. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista tem por finalidade demonstrar que o licitante se encontra em situação regular perante as obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.2.2. Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

6.1.2.2.1. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.1.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):

6.1.2.2.2.1. Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa da empresa junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil

6.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal:

6.1.2.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.1.2.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual:

6.1.2.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos tributários, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante.

6.1.2.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal:

6.1.2.5.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos municipais, expedida pelo órgão competente do domicílio ou sede do licitante.

6.1.2.6. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):

6.1.2.6.1. Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.

6.1.2.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho:



6.1.2.1. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da legislação vigente.

6.1.2.8. DA ACEITAÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA:

6.1.2.8.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, serão aceitas certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação vigente.

6.1.2.8.2. Nos termos do art. 206 da Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional – CTN), tem os mesmos efeitos da certidão negativa aquela que consigna a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com garantia integral ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

6.1.2.8.3. Dessa forma, a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa comprova a regularidade fiscal do contribuintes para todos os fins legais, inclusive para participação em procedimentos licitatórios e celebração de contratos com a Administração Pública.

6.1.2.8.4. A aceitação de certidões positivas com efeitos de negativa encontra respaldo nas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como na interpretação consolidada da legislação tributária, sendo amplamente admitida pelos órgãos de controle externo, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

6.1.2.8.5. Assim, para fins de habilitação no presente procedimento licitatório, serão consideradas válidas as seguintes certidões:

6.1.2.8.5.1. Certidão Negativa de Débitos;

6.1.2.8.5.2. Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa.

6.1.2.8.6. Tal previsão visa assegurar a ampla competitividade do certame, observando os princípios da razoabilidade, legalidade, isonomia e competitividade, sem prejuízo da verificação da regularidade fiscal dos licitantes.

6.1.2.8.7. A exigência encontra-se em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que reconhece a validade da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa para fins de habilitação em licitações públicas, desde que atendidos os requisitos previstos na legislação tributária aplicável.

6.1.3-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):

6.1.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o prazo de validade constante do próprio documento.

6.1.3.2. RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

6.1.3.2.1. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar:

Sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

6.1.3.2.2. Comprovação de que o plano se encontra em vigor e sendo regularmente cumprido.

6.1.3.2.3. Nos termos da Súmula 50 do TCE-SP: “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos de habilitação econômico-financeira.”



6.1.3.2.4. Na hipótese de licitante subsidiária integral cuja controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso formal, assegurando a manutenção da capacidade técnica, econômica, financeira e operacional necessária à execução contratual.

6.1.3.3. Disposições gerais sobre habilitação:

6.1.3.3.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.1.3.3.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.1.3.3.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.1.3.3.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.1.3.3.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.1.4-OUTRAS COMPROVAÇÕES:

6.1.4.1. Declaração de que a licitante não cumpre pena de inidoneidade, conforme modelo – **Anexo V**.

6.1.4.2. Formulário para preenchimento do representante legal da empresa para fins de assinatura de contrato, conforme **Anexo - VIII**.

6.1.5-DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.1.5.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7-DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1. No local, data e horário constantes do preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no subitem 4.1 deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.



7.3.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.4.1. Serão selecionadas todas as empresas para manifestação de lances;

7.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior proposta e os demais em ordem crescente.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores decrescentes, aplicável em relação ao lance imediatamente anterior.

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas que ofertaram os **MENORES PREÇOS EM CADA ITENS.**

7.9. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor preços com vistas à obtenção de preços vantajosos para Administração Pública.

7.10. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preços, decidindo motivadamente a respeito.

7.11. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.13. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos,

b) ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.13.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.13.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8-DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediatamente sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para



apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação e homologação do objeto do certame pela autoridade competente às licitantes vencedoras dos itens.

8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do certame às licitantes vencedoras do procedimento.

8.5. O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

8.6. A adjudicação será feita por **menor preços por itens**.

9-DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, exclusivamente em relação aos medicamentos efetivamente requisitados, entregues e regularmente recebidos pela Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e após o devido atesto pelo servidor responsável pela fiscalização.

9.2. O recebimento será realizado mediante conferência da quantidade, apresentação, concentração, composição, prazo de validade, embalagem, identificação e demais características previstas neste Termo de Referência e na respectiva requisição, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Quando a entrega ocorrer diretamente ao paciente ou usuário indicado pela Administração, deverá ser comprovada mediante registro de entrega, preservando-se os dados pessoais e as informações relacionadas à saúde exclusivamente para os fins necessários à execução da contratação.

9.4. Constatada qualquer divergência ou não conformidade, o medicamento poderá ser recusado, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar a substituição ou regularização no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

9.5. A liquidação da despesa observará a efetiva execução do objeto, a documentação fiscal pertinente e as normas aplicáveis à despesa pública. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação e do atesto da Nota Fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

9.6. Não serão pagos medicamentos não entregues, recusados ou em desacordo com as especificações contratadas, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

9.7. O pagamento será efetuado mediante depósito ou transferência bancária em conta indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

9.8. A existência de pendências relativas à entrega ou à documentação necessária à liquidação poderá suspender o pagamento correspondente até sua regularização, quando legalmente cabível.

9.9. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas no momento da contratação ou da emissão do respectivo empenho, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.



10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO; REAJUSTE; REPACTUAÇÃO, REVISÃO CONTRATUAL; PRAZO PARA O VENCEDOR ASSINAR A ATA DE REGISTRO; SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO;

10.1. Dotação Orçamentária: Por se tratar de procedimento realizado pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 2º de Lei nº 14.133/2021, a indicação da dotação orçamentária fica dispensada nesta fase, sendo exigida apenas no momento da formalização dos contratos administrativos ou emissão das respectivas notas de empenho decorrentes da Ata.

10.2. Vigência da Ata de Registro: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 6.367/2024 e art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.1. Durante esse período, a Administração poderá realizar as aquisições de medicamentos manipulados de acordo com a necessidade e demanda dos diversos setores municipais, sem a obrigatoriedade de aquisição da totalidade dos itens registrados, em conformidade com o art. 11 do Decreto Municipal nº 6.367/2024.

10.3. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E REVISÃO DE PREÇOS:

10.3.1. Reajustamento em Sentido Estrito: Os preços registrados poderão ser reajustados anualmente, com base na variação do IPCA/IBGE (ou índice oficial que venha a substituí-lo), a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, refletindo a variação efetiva do custo de produção do objeto, nos termos do art. 16, § 1º do Decreto Municipal nº 6.367/2024 e art. 25, § 8º da Lei nº 14.133/2021.

10.3.2. Revisão de Preços (Equilíbrio Econômico-Financeiro): Os preços registrados poderão ser revistos para mais ou para menos, mediante comprovação documental, nas hipóteses de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem os preços inicialmente registrados, conforme rito e exigências do art. 16, § 2º e art. 17 do Decreto Municipal nº 6.367/2024 e art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Negociação de Preços: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução. Caso o fornecedor não aceite, será liberado do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando-se o cadastro de reserva, nos termos do art. 17, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 6.367/2024.

10.4. Da Assinatura da Ata de Registro de Preços: Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação eletrônica oficial, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e parágrafo único do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.367/2024.

10.5. Prorrogação do Prazo: O prazo para a assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor antes do vencimento do prazo original, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, nos termos do art. 13, *caput*, do Decreto Municipal nº 6.367/2024.

10.6. Cadastro de Reserva: Os licitantes que aceitarem cotar os bens em preços iguais aos do licitante vencedor integrarão o cadastro de reserva da Ata na forma de anexo, respeitada a ordem de classificação original, com o objetivo de suprir eventuais remanescentes ou cancelamentos, conforme art. 10, § 1º do Decreto Municipal nº 6.367/2024.



10.7. Das Alterações dos Contratos Decorrentes (Acréscimos e Supressões): Os contratos administrativos e notas de empenho decorrentes desta Ata poderão ser alterados, com as devidas justificativas, prevendo acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.1. Os quantitativos fixados na própria Ata de Registro de Preços também poderão ser acrescidos nos limites do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes devidamente demonstradas, conforme art. 12, § 2º do Decreto Municipal nº 6.367/2024.

11-DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, praticadas pela licitante ou contratada no âmbito da licitação, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou de instrumento equivalente, conforme o caso.

11.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão caracterizar infração administrativa, quando devidamente comprovadas e imputáveis à contratada:

- a) dar causa à inexecução parcial da obrigação assumida;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da obrigação assumida;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013; e
- i) praticar outras condutas expressamente enquadradas nas hipóteses do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Considerando a natureza do objeto, também poderá caracterizar descumprimento contratual, quando imputável à contratada:

- a) entregar medicamento em desacordo com a formulação, concentração, forma farmacêutica, quantidade, identificação, integridade, validade, acondicionamento ou demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) deixar de substituir, sem motivo justificado, medicamento recusado pela Administração;
- c) descumprir injustificadamente o prazo de entrega ou de substituição estabelecido na contratação; ou
- d) descumprir obrigação necessária à adequada execução do fornecimento.

11.4. DAS SANÇÕES

11.4.1. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência ou no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo e a legislação vigente, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.4.2. A aplicação da sanção deverá observar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e, quando cabível, a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.3. Nenhuma penalidade será aplicada de forma automática, devendo a decisão administrativa indicar os fatos apurados, a conduta atribuída à contratada, o enquadramento legal, as provas consideradas, a sanção aplicada e os critérios utilizados para sua dosimetria.

11.5. DA ADVERTÊNCIA

11.5.1. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5.2. A aplicação da advertência não afasta a obrigação da contratada de corrigir a irregularidade e, quando cabível, reparar os prejuízos causados à Administração.

11.6. DA MULTA

11.6.1. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais e os critérios de proporcionalidade e dosimetria.

11.6.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos medicamentos ou na substituição de medicamento recusado, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

11.6.3. A multa moratória não será aplicada quando o atraso decorrer de fato imputável à Administração, caso fortuito, força maior ou outro motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração.

11.6.4. Pelo descumprimento de obrigação contratual que não configure mera mora, poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação diretamente afetada pela infração, considerando-se, para a definição do percentual, a gravidade da conduta, a extensão do descumprimento, os prejuízos causados e a possibilidade de correção.

11.6.5. Nas hipóteses de inexecução parcial de maior gravidade, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não executada, quando as circunstâncias não justificarem a aplicação de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

11.6.6. Na hipótese de inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não executada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.6.7. Os percentuais previstos neste item constituem limites de referência para a dosimetria da multa e não implicam aplicação automática do percentual máximo.

11.6.8. O valor das multas e das indenizações devidas poderá ser descontado dos créditos da contratada decorrentes da contratação, observados os procedimentos legais, ou, sendo insuficientes, poderá ser objeto de cobrança administrativa ou judicial.

11.6.9. O valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite estabelecido no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR



11.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7.2. Poderão ensejar a aplicação do impedimento, conforme as circunstâncias concretas e mediante decisão devidamente motivada:

- a) a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) a inexecução total da obrigação assumida;
- c) o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto;
- d) a não manutenção da proposta, quando configurada a hipótese legal;
- e) a não celebração do contrato ou a não apresentação da documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; ou
- f) outras condutas enquadradas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7.3. O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelo prazo definido na decisão administrativa, observado o limite máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7.4. A sanção de impedimento produzirá os efeitos previstos no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a competência da autoridade responsável pela aplicação da penalidade.

11.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a conduta se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da referida Lei.

11.8.2. A declaração de inidoneidade poderá também ser aplicada às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

11.8.3. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8.4. A aplicação da declaração de inidoneidade observará a competência e o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a análise jurídica prévia exigida pelo art. 156, §6º.

11.9. DA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

11.9.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o caso:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) a extensão do descumprimento;
- d) os danos efetivamente causados à Administração;
- e) eventual prejuízo ao regular funcionamento do serviço público de saúde;
- f) a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g) a existência de reincidência, quando juridicamente caracterizada;
- h) a conduta da contratada na correção ou mitigação dos efeitos da irregularidade; e
- i) a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.



11.9.2. A ocorrência de atraso, falha ou desconformidade em medicamento não implicará, por si só, a aplicação de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, devendo ser avaliada a gravidade concreta da conduta e a adequação da penalidade.

11.9.3. Nas ocorrências relacionadas a medicamentos, serão consideradas, quando pertinentes, a natureza da desconformidade, a possibilidade de substituição, a existência de prejuízo ou risco concreto aos usuários, a extensão da ocorrência, a eventual reincidência e a conduta adotada pela contratada para correção do fato.

11.10. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

11.10.1. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

11.10.2. Para aplicação de multa, será assegurado à contratada prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10.4. Instaurado o processo de responsabilização, a contratada será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

11.10.5. A decisão deverá ser motivada e indicar os fatos, as provas consideradas, o enquadramento legal, as circunstâncias relevantes e os critérios utilizados para a definição da penalidade.

11.10.6. Serão assegurados os recursos e pedidos de reconsideração previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos, autoridades competentes e demais requisitos legais.

11.11. DA CUMULAÇÃO DE SANÇÕES

11.11.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando presentes os pressupostos legais e desde que a decisão administrativa demonstre a necessidade e adequação da cumulação, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.11.2. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória nas hipóteses previstas no art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das providências relativas à extinção contratual, quando cabíveis.

11.12. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.12.1. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, quando comprovada sua responsabilidade.

11.12.2. A substituição de medicamento recusado ou não conforme não impede a apuração de eventual responsabilidade administrativa pelos fatos que tenham dado causa à irregularidade.

11.13. DA REABILITAÇÃO

11.13.1. A reabilitação do licitante ou contratado poderá ser admitida pela autoridade competente, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



11.13.2. A reabilitação observará, conforme o caso, a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo legal, o cumprimento das condições previstas no ato punitivo e a análise jurídica prévia.

11.14. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.14.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não afasta as demais responsabilidades administrativas, civis e penais eventualmente cabíveis.

11.14.2. A Administração deverá manter nos autos os registros necessários à demonstração da ocorrência, da defesa apresentada, das provas produzidas, da análise das circunstâncias do caso concreto, da motivação da decisão e da dosimetria da penalidade aplicada.

11.14.3. A aplicação das sanções observará a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 155 a 163, a regulamentação municipal aplicável, inclusive o Decreto Municipal nº 6.367/2024 quando pertinente ao Sistema de Registro de Preços, e as normas sanitárias aplicáveis ao fornecimento de medicamentos manipulados.

11.14.4. A aplicação de qualquer sanção observará os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica e interesse público.

12-DO CANCELAMENTO, EXTINÇÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, extinta ou rescindida, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 6.367/2024, observadas as disposições seguintes:

I – O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) descumprir as condições da presente Ata de Registro de Preços;
- b) deixar de receber ou retirar a nota de empenho, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceita;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) for condenado, por decisão transitada em julgado, por crime previsto no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por caso fortuito, força maior ou razões de interesse público devidamente comprovadas e justificadas, bem como a pedido do fornecedor, nos termos do art. 19 do Decreto Municipal nº 6.367/2024.

III – A Administração poderá extinguir a presente Ata por conveniência administrativa, superveniência de norma legal ou fato que torne materialmente inexecutável sua execução, mediante decisão devidamente motivada.

IV – O cancelamento ou extinção da Ata será formalizado por decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, quando cabível.

V – A rescisão dos contratos decorrentes desta Ata observará as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



VI – O cancelamento do registro do fornecedor não prejudicará eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis, garantido o devido processo legal.

13-DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e 147/14):

13.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejam obter benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar a declaração comprovando o direito,

assinado por quem de direito.

13.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação do certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação relativo ao de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

13.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13.5. Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada empate.

13.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de reclusão.

13.7. Em caso de a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto a seu favor.

13.8. Em não ocorrendo a contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

13.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.10. Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14-DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME:

14.1. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, mediante decisão formalmente motivada.



14.2. A licitação deverá ser anulada de ofício ou por provocação de terceiros, quando verificada ilegalidade insanável no procedimento licitatório, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa aos interessados, quando cabível.

14.3. A anulação do procedimento licitatório induz à anulação do contrato eventualmente celebrado, ressalvadas as hipóteses em que seja possível o aproveitamento de atos regularmente praticados, desde que não tenham sido atingidos pela ilegalidade constatada.

14.4. A declaração de nulidade do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar os licitantes, ressalvado o direito do contratado de boa-fé à indenização pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, desde que devidamente comprovados e decorrentes da execução regularmente realizada.

14.5. A decisão que determinar a revogação ou anulação da licitação deverá ser devidamente motivada, com indicação expressa dos fundamentos de fato e de direito que a justificam, observando-se os princípios da legalidade, motivação, transparência e interesse público.

14.6. Constatada eventual irregularidade sanável no curso do procedimento licitatório, a Administração poderá determinar a correção ou convalidação dos atos administrativos, desde que não haja prejuízo à competitividade, à isonomia entre os licitantes ou à legalidade do certame.

14.7. Na hipótese de revogação ou anulação da licitação após a adjudicação do objeto ou após as assinaturas das atas, a Administração adotará as providências necessárias para a apuração de responsabilidades administrativas e eventual ressarcimento ao erário, quando constatado dolo, fraude ou erro grave na condução do procedimento.

14.8. Os licitantes serão formalmente cientificados das decisões relativas à revogação ou anulação do certame por meio do sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação e mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurando-se ampla publicidade e transparência dos atos administrativos.

14.9. Permanecerão disponíveis para consulta pública todos os atos e documentos do procedimento licitatório, garantindo-se aos interessados vista integral do processo administrativo, nos termos da legislação aplicável.

15-DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. A impugnação deverá ser enviada para o e-mail: licitacao@pirapozinho.sp.gov.br ou por outros meios legais admitidos, devidamente fundamentada e acompanhada, quando for o caso, de documentos que comprovem as alegações apresentadas.

15.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário, pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação.

15.4. A decisão proferida sobre a impugnação será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pirapozinho e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), garantindo-se ampla publicidade e transparência ao procedimento.



15.5. Caso a impugnação seja acolhida e resulte em alteração que afete a formulação das propostas, a Administração procederá à divulgação da alteração pelo mesmo meio em que se deu a publicidade do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, exceto se a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16-DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

16.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do Edital por meio do e-mail: licitacao@pirapozinho.sp.gov.br ou por outros meios legais admitidos, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Pirapozinho e no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, passando a integrar o Edital para todos os efeitos legais.

16.3. As respostas aos esclarecimentos prestadas pela Administração possuem caráter vinculante para a Administração e para os licitantes, constituindo interpretação oficial das regras editalícias.

16.4. Eventuais esclarecimentos prestados não implicarão, necessariamente, alteração do Edital, salvo quando identificada a necessidade de correção ou adequação das disposições originalmente estabelecidas, hipótese em que se aplicará a regra de publicidade e reabertura de prazo prevista no subitem 15.5 deste instrumento convocatório.

17-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. A participação na presente licitação implica pleno conhecimento, aceitação irrestrita e irretratável de todas as condições estabelecidas neste edital, em seus anexos e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, bem como nas normas complementares pertinentes.

17.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório, respondendo administrativa, civil e penalmente pela veracidade das declarações prestadas.

17.3. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou dos documentos de habilitação, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. O pregoeiro, ou a autoridade competente, poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e registrado nos autos do processo licitatório.

17.5. Na hipótese de divergência entre as disposições deste edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do edital, salvo quando expressamente indicado em contrário.

17.6. Os prazos estabelecidos neste edital serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, observadas as disposições da legislação aplicável.

17.7. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente comprovadas, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

17.8. A nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade das atas de registros, ressalvadas as hipóteses de convalidação admitidas pela legislação, quando comprovado que o vício não compromete a validade do procedimento.



17.9. Eventuais casos omissos ou dúvidas decorrentes da interpretação deste edital serão resolvidos pelo pregoeiro, com fundamento na legislação aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.

17.10. Integram o presente edital, para todos os fins e efeitos, todos os anexos que o acompanham, bem como eventuais esclarecimentos, retificações e comunicações oficialmente divulgadas pela Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

18-DO FORO:

18.1. As questões decorrentes das previsões deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, ou, no que couber, com a utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação e a mediação, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Pirapozinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PM de Pirapozinho, 20 de outubro de 2026

LUCAS PADOVAN DO SANTOS PAVANI
Prefeito



ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº. 15-2026

PROCESSO Nº. 104-2026

S.R.P. Nº 29-2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e sob demanda de medicamentos manipulados, em diversas formas farmacêuticas (cápsulas, soluções aquosas, xaropes, géis, pós, sachês e cremes dermatológicos em bisnagas), conforme prescrições e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapozinho/SP, pelo período estimado de 12 (doze) meses, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP).

1.2. O fornecimento deverá observar as diretrizes da ANVISA e atender de forma contínua e individualizada as demandas terapêuticas dos usuários e pacientes hipossuficientes do Município, triados e encaminhados por meio de parecer social do setor competente da assistência social municipal.

1.3. A empresa contratada será responsável por toda a cadeia de manipulação, controle de qualidade, embalagem, identificação, acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega dos medicamentos, incluindo todos os custos e encargos necessários à execução do objeto, devendo cumprir rigorosamente as normas sanitárias, farmacêuticas e legais aplicáveis.

1.4. Quantidade de objetos/serviços a serem contratados: 86 itens distintos de medicamentos manipulados, totalizando aproximadamente 223.911 unidades físicas, distribuídas entre cápsulas, frascos, bisnagas, potes e sachês, conforme tabela abaixo.

1.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante requisições da Farmácia Municipal, com entrega nos endereços indicados, inclusive diretamente aos pacientes, quando necessário.

1.6. O prazo máximo para atendimento das requisições será de 48 horas, salvo condições específicas previstas no Termo de Referência. O valor global estimado da contratação é de R\$ 403.284,00 (quatrocentos e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais) para o período de 12 meses.

1.7. Abaixo, tabela de itens conforme especificações extraídas do Estudo Técnico Preliminar:

ITENS	DESCRIÇÕES DOS MEDICAMENTOS MANIPULADOS	QTDES	TIPOS
01	ACETAMINOFEN 200 MG + CICLOBENZAPRINA 7 MG + DIACEREINA 50 MG + FAMOTIDINA 40 MG + TRIANCILONONA 3,50 MG.	3.600	CÁPSULAS
02	DIACEREINA 50 MG + FAMOTIDINA 40 MG + TRIANCILONONA 3,50 MG.	3.600	CÁPSULAS
03	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 10 % 10 ML	10	FRASCOS
04	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 70% 15 ML	10	FRASCOS
05	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 80% 20 ML	10	FRASCOS
06	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 80% 50 ML	10	FRASCOS
07	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 80% 100 ML	10	FRASCOS
08	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 90% 20 ML	10	FRASCOS
09	ALANTOINA 1% + CLOBETASOL 0,05% + LCD 8% + CREME COLD CREAM – QSP 200 G	50	BISNAGAS
10	ALANTOINA 1% + CLOBETASOL 0,05% + CREME COLD CREAM -QSP 200 G	50	BISNAGAS
11	AMITRIPTILINA 10 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + CODEINA 20 MG + PARACETAMOL 300 MG	5.400	CÁPSULAS
12	AMITRIPTILINA 12,5 MG	1.080	CÁPSULAS
13	ATA 10 % SOLUÇÃO AQUOSA 50 ML	10	FRASCOS
14	BUPROPIONA 150 MG	5.400	CÁPSULAS
15	CALCIO (CITRATO DE CALCIO) 260 MG+ VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL) 2.000UI +VITAMINA K2 (MENAQUINONA-7) 90MCG+MAGNESIO (OXIDO E BISGLINATO DE MAGNESIO) 70MG +	5.400	CÁPSULAS



Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

	ACIDO HIALURONICO 150 MG + COLAGENO TIPO II NÃO DESNATURADO 1,6 MG		
16	CALCIO (CITRATO DE CALCIO) 260 MG+ VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL) 2.000UI +VITAMINA K2 (MENAQUINONA-7) 90MCG+MAGNESIO (OXIDO E BISGLINATO DE MAGNESIO) 70MG + COLAGENO TIPO II NÃO DESNATURADO 1,6 MG	5.400	CÁPSULAS
17	CAPTÓPRIL 12,5 MG/ 5 ML 500 ML	15	POTES
18	CARVÃO ATIVADO 150 GR	10	FRASCOS
19	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50 MG	3.600	CÁPSULAS
20	CODEINA 30 MG + AMITRIPTILINA 12,5 MG + CARISOPRODOL 150 MG + DIPIRONA 500 MG	3.600	CÁPSULAS
21	CODEINA 30 MG + AMITRIPTILINA 25 MG + CICLOBENZAPRINA 10 MG + DIPIRONA 500 MG	3.600	CÁPSULAS
22	CODEINA 30 MG + AMITRIPTILINA 15 MG + CARISOPRODOL 150 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PREGABALINA 50 MG	3.600	CÁPSULAS
23	CODEINA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG	3.600	CÁPSULAS
24	CODEINA 30 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + FAMOTIDINA 40 MG + MELOXICAM 7,5 MG + PARACETAMOL 300 MG	3.600	CÁPSULAS
25	CODEINA 30 MG + CARISOPRODOL 150 MG + FAMOTIDINA 40 MG + NIMESULIDA 100 MG	3.600	CÁPSULAS
26	CODEINA 30 MG + CARISOPRODOL 150 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PARACETAMOL 500 MG	3.600	CÁPSULAS
27	CODEINA 30 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PARACETAMOL 500 MG	3.600	CÁPSULAS
28	CODEINA 30 MG + FAMOTIDINA 20 MG + MELOXICAM 7,5 MG + PARACETAMOL 350 MG + TRAMADOL 40 MG	3.600	CÁPSULAS
29	CODEINA 30 MG + FAMOTIDINA 40 MG + MELOXICAM 7,5 MG + PARACETAMOL 500 MG	3.600	CÁPSULAS
30	CODEINA 30 MG + TRAMADOL 40 MG + FAMOTIDINA 20 MG + MELOXICAM 7,5 MG + PARACETAMOL 350 MG.	3.600	CÁPSULAS
31	CODEINA 30 MG + TRAMADOL 25 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PARACETAMOL 500 MG	3.600	CÁPSULAS
32	CODEINA 30 MG + CARISOPRODOL 125 MG + DIPIRONA 500 MG + FAMOTIDINA 20 MG + TRAMADOL 100 MG	3.600	CÁPSULAS
33	CODEINA 30 MG + CARISOPRODOL 125 MG + DIPIRONA 500 MG + TRAMADOL 100 MG	3.600	CÁPSULAS
34	CODEINA 30 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PARACETAMOL 500 MG + TRAMADOL 25 MG	3.600	CÁPSULAS
35	CODEINA 30 MG + AMITRIPTILINA 25 MG + CICLOBENZAPRINA 10 MG + PARACETAMOL 300 MG	3.600	CÁPSULAS
36	CODEINA 40 MG + CICLOBENZAPRINA 15 MG + FAMOTIDINA 40 MG + HIDROXICLOROQUINA 200 MG	3.600	CÁPSULAS
37	CODEINA 40 MG + CICLOBENZAPRINA 15 MG + FAMOTIDINA 40 MG	3.600	CÁPSULAS
38	CODEINA 40 MG + DIACEREINA 50 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PARACETAMOL 750 MG	3.600	CÁPSULAS
39	COLAGENO TIPO II 40 MG + ACIDO HIALURONICO 80 MG + ACIDO ORTOSILICICO 10 MG + MSM 900 MG	3.600	CÁPSULAS
40	DIACEREINA 50 MG	3.600	CÁPSULAS
41	ESPIRONOLACTONA 25 MG/ 5 ML COM 120 ML	15	FRASCOS
42	FUROSEMIDA 10 MG/ML 100 ML	15	FRASCOS
43	GLICOSAMINA SULFATO 500 G + CONDROITINA SULFATO 400 MG	5.400	SACHÊS
44	GLICOSAMINA SULFATO 1,5 G + CONDROITINA SULFATO 1,2 MG (PÓ)	5.400	SACHÊS
45	HIDROXICLOROQUINA 100 MG + ACETAMINOFENO 350 MG + FAMOTIDINA 30 MG + TRIANCINOLONA 3 MG	3.600	CÁPSULAS
46	HIDROXICLOROQUINA 150 MG + DEFLAZACORT 2 MG + FAMOTIDINA 30 MG	3.600	CÁPSULAS
47	HIDROXICLOROQUINA 200 MG + ACECLOFENACO 100 MG + DEFLAZACORTE 2 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PREDNISONA 5 MG	3.600	CÁPSULAS
48	HIDROXICLOROQUINA 200 MG + ACECLOFENACO 100 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PREDNISONA 5 MG	5.400	CÁPSULAS
49	HIDROXICLOROQUINA 200 MG + ACETAMINOFENO 350 MG + DEFLAZACORT 2 MG + FAMOTIDINA 40 MG	5.400	CÁPSULAS



50	HIDROXICLOROQUINA 230 MG + ACETOMINOFENO 350 MG + DEFLAZACORTE 2 MG + DIACEREINA 50 MG	3.600	CÁPSULAS
51	HIDROXICLOROQUINA 230 MG + ACETOMINOFENO 350 MG + DEFLAZACORTE 2 MG	3.600	CÁPSULAS
52	HIDROXICLOROQUINA 250 MG + DEFLAZACORTE 2 MG + DIACEREINA 50 MG + FAMOTIDINA 30 MG	3.600	CÁPSULAS
53	HIDROXICLOROQUINA 250 MG + DEFLAZACORTE 2,5 MG + DIACEREINA 50 MG + FAMOTIDINA 30 MG	3.600	CÁPSULAS
54	HIDROXICLOROQUINA 350 MG + FAMOTIDINA 30 MG + TRIANCINOLONA 8 MG	3.600	CÁPSULAS
55	IMIPRAMINA 10 MG/ ML COM 100 ML	15	FRASCOS
56	IODOFÓRMIO PÓ 10 G	15	POTES
57	IODOFÓRMIO PÓ 30 G	15	POTES
58	LCD 8% + CLOBETASOL 0,05% + COLD CREAM – QSP 200 G	20	BISNAGAS
59	MELOXICAM 15 MG + CARISOPRODOL 150 MG + PARACETAMOL 500 MG + FAMOTIDINA 40 MG	3.600	CÁPSULAS
60	PAPAÍNA 1 % GEL POTE C/ 100 GRS	20	POTES
61	PAPAÍNA 1 % GEL POTE C/ 250 GRS	20	POTES
62	PAPAÍNA 1 % GEL POTE C/ 50 GRS	20	POTES
63	PAPAÍNA 10% GEL POTE C/ 100 GRS	20	POTES
64	PAPAÍNA 10% GEL POTE C/ 250 GRS	20	POTES
65	PAPAÍNA 10 % GEL POTE C/ 50 GRS	20	POTES
66	PAPAÍNA 4 % POTE C/ 100 GRS	10	POTES
67	PAPAÍNA 4 % POTE C/ 250 GRS	20	POTES
68	PAPAÍNA 4 % POTE C/ 50 GR	20	POTES
69	PEG 4000 – 4 G - SACHÊ	1.080	SACHÊS
70	PEG 4000 - COM 300 GR	50	POTES
71	PEG 4000 - COM 450 GR	50	POTES
72	QUETIAPINA 25 MG/5 ML - XAROPE FRASCO C/ 300 ML	15	FRASCOS
73	SILIMARINA 150 MG CÁPSULA	1.440	CÁPSULAS
74	SILIMARINA 200 MG CÁPSULA	5.400	CÁPSULAS
75	TRAMADOL 100 MG + CARISOPRODOL 100 MG + DIACEREINA 50 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PARACETAMOL 350 MG	5.400	CÁPSULAS
76	TRAMADOL 30 MG + FAMOTIDINA 40 MG + MELOXICAM 7,5 MG + PARACETAMOL 300 MG + PREDNISONA 5 MG	5.400	CÁPSULAS
77	TRAMADOL 37,5 MG + BROMOPRIDA 10 MG + PARACETAMOL 450 MG	5.400	CÁPSULAS
78	TRAMADOL 37,5 MG + FAMOTIDINA 40 MG + MELOXICAM 7,5 MG + PARACETAMOL 300 MG	5.400	CÁPSULAS
79	TRAMADOL 50 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + PARACETAMOL 300 MG	5.400	CÁPSULAS
80	TRAMADOL 50 MG + CARISOPRODOL 150 MG + CODEINA 30 MG + DIPIRONA 500 MG	5.400	CÁPSULAS
81	TRAMADOL 50 MG + CARISOPRODOL 150 MG + DIPIRONA 500 MG	5.400	CÁPSULAS
82	TRAMADOL 75 MG + DIACEREINA 50 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PARACETAMOL 750 MG	5.400	CÁPSULAS
83	TRAMADOL 75 MG + CARISOPRODOL 150 MG + DIPIRONA 500 MG	3.600	CÁPSULAS
84	UREIA 20 % - CREME BASE 150 G	100	BISNAGAS
85	UREIA 20 % + ALANTOINA 2% + LANOLINA 20 % + OLEO DE AMENDOAS DOCE 5% - CREME BASE 150 GR	36	BISNAGAS
86	VENLAFAXINA 30 MG + NIMODIPINA 30 MG + PIRACETAM 800 MG + VIMPOCETINA 5 MG	5.400	CÁPSULAS

1.8. Todos os itens deverão ser fornecidos conforme especificações técnicas, concentrações, formas farmacêuticas e apresentações detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.9. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante requisições da Farmácia Municipal, com prazo máximo de entrega de 48 horas, salvo condições específicas previstas no Termo de Referência.

1.10. A contratação visa garantir a continuidade, regularidade e adequada disponibilização dos medicamentos prescritos, inclusive em formulações, concentrações e formas farmacêuticas específicas, quando necessárias ao atendimento individualizado dos pacientes e não disponíveis na forma padronizada da rede pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



2.1. A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições parceladas de medicamentos manipulados, em diversas formas farmacêuticas, destinados ao atendimento das demandas terapêuticas dos usuários e pacientes hipossuficientes do Município de Pirapozinho/SP, especialmente aqueles encaminhados pela Assistência Social, conforme parecer social do setor competente. A necessidade da contratação decorre do dever constitucional do Município de assegurar a prestação adequada das ações e serviços de saúde de sua competência, em estrita observância ao art. 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente a universalidade, integralidade e assistência adequada à saúde.

2.2. O histórico da demanda evidencia que a Farmácia Municipal recebe solicitações de medicamentos manipulados em diferentes formulações, concentrações e apresentações, decorrentes de necessidades terapêuticas individualizadas dos usuários atendidos pela rede municipal. Muitas dessas demandas não podem ser supridas pelos medicamentos padronizados ou industrializados disponíveis na rede pública, exigindo, portanto, a aquisição de formulações específicas, em conformidade com as prescrições médicas e as normas sanitárias vigentes.

2.3. A contratação está diretamente relacionada à missão constitucional da Secretaria Municipal de Saúde, que é garantir o acesso universal, igualitário e integral à assistência farmacêutica, promovendo a saúde e a qualidade de vida da população, especialmente dos grupos mais vulneráveis. Trata-se de obrigação legal e administrativa, que visa evitar a descontinuidade do tratamento dos pacientes, minimizar riscos de agravamento de quadros clínicos e assegurar a regularidade do atendimento farmacêutico municipal.

2.4. A relação entre a demanda e o pedido está fundamentada na análise do histórico de consumo, prescrições, requisições e demandas efetivamente identificadas pela Farmácia Municipal, conforme metodologia de cálculo prevista no art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/2021.

2.5. Os quantitativos foram estimados individualmente para cada item, considerando o consumo médio mensal, a frequência de utilização, a composição, concentração, forma farmacêutica e apresentação de cada medicamento, para o período de 12 meses, totalizando 86 itens distintos e aproximadamente 223.911 unidades físicas. 2.6. Tal metodologia assegura que a contratação seja dimensionada de acordo com a real necessidade administrativa, evitando tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento, o que poderia resultar em desabastecimento ou desperdício de recursos públicos.

2.7. Os benefícios diretos da contratação incluem a garantia da continuidade do fornecimento de medicamentos manipulados, a adequação das aquisições à demanda efetivamente verificada, a redução do risco de perdas por vencimento, a racionalização dos recursos públicos e a melhoria do controle dos quantitativos solicitados, recebidos e utilizados.

2.8. Entre os benefícios indiretos, destacam-se a redução da necessidade de aquisições emergenciais, a diminuição do risco de judicialização por falta de fornecimento, o fortalecimento da assistência farmacêutica e a promoção da equidade no acesso à saúde.

2.9. Não há indicação de marcas ou modelos específicos, em respeito ao princípio da isonomia e à vedação de direcionamento do certame, conforme art. 42 da Lei 14.133/2021.

2.10. As especificações técnicas dos medicamentos, suas concentrações, formas farmacêuticas e apresentações estão detalhadas no Termo de Referência, de modo a permitir a participação de qualquer empresa que atenda às exigências legais e sanitárias.

2.11. A contratação será processada por meio de licitação pública, na modalidade Pregão Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), com julgamento pelo critério de menor preço por item, conforme Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 6.367/2024.

2.12. O fornecimento será parcelado, mediante requisições da Farmácia Municipal, com prazo de entrega de até 48 horas, observadas as condições técnicas e operacionais do mercado, sem restrição territorial ou exigência de sede local, em respeito à competitividade e à ampla participação de fornecedores.

2.13. A solução adotada transfere à empresa contratada a responsabilidade pela manipulação, controle de qualidade, embalagem, acondicionamento, transporte e entrega dos medicamentos, permitindo à Administração concentrar-se na gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento, sem necessidade de implantação de estrutura própria para manipulação farmacêutica.

2.14. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta no estudo técnico preliminar.

2.15. Portanto, a contratação ora justificada é imprescindível para o cumprimento da missão constitucional da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapozinho/SP, para a efetivação do direito fundamental à saúde, para a observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência,



economicidade, isonomia, transparência e interesse público, e para a adequada execução das políticas públicas de assistência farmacêutica, em estrita conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução proposta para o atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Pirapozinho/SP consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado e sob demanda de medicamentos manipulados, em diferentes formas farmacêuticas, concentrações e apresentações, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período estimado de 12 (doze) meses, mediante Sistema de Registro de Preços (SRP).

3.3. O processo inicia-se com a identificação da necessidade de atendimento regular e tempestivo da demanda por medicamentos manipulados, considerando a diversidade de formulações, concentrações e apresentações, bem como a variabilidade dos quantitativos ao longo do período.

3.4. A contratação visa garantir a continuidade do atendimento farmacêutico aos usuários do SUS, especialmente aqueles cuja necessidade não pode ser suprida por medicamentos industrializados disponíveis na rede pública.

3.5. O objeto é definido de forma precisa, contemplando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições parceladas de medicamentos manipulados, em estrita observância às diretrizes da ANVISA e demais normativas federais, estaduais e municipais.

3.6. As especificações técnicas, quantitativos e formas farmacêuticas estão detalhadas, com a individualização de 86 itens, cada qual com sua composição, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento e quantidade estimada.

3.7. A contratação será processada por meio de Pregão Presencial, com julgamento pelo critério de menor preço por item, utilizando o Sistema de Registro de Preços, conforme a Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 6.367/2024.

3.8. A adoção do pregão presencial está devidamente motivada no estudo técnico preliminar, considerando as características operacionais do objeto e a necessidade de interação direta durante a sessão pública para esclarecimentos e negociação das propostas.

3.9. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante requisições da Farmácia Municipal, com entrega nos endereços indicados pela Administração, inclusive diretamente aos pacientes, quando necessário.

3.10. O prazo máximo para atendimento das requisições será de 48 horas, ressalvadas situações específicas previstas neste Termo de Referência.

3.11. A contratada será responsável pela manipulação, controle de qualidade, embalagem, identificação, acondicionamento, armazenamento, transporte e entrega dos medicamentos, bem como pelo cumprimento de todas as exigências sanitárias, fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

3.12. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, responsáveis pela verificação da conformidade dos produtos, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas.

3.13. O pagamento ocorrerá após o regular recebimento e atesto do fornecimento, conforme as condições previstas nos instrumentos da contratação.

3.14. A contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação e cumprir as obrigações técnicas, sanitárias, fiscais, trabalhistas e previdenciárias aplicáveis.

3.15. Resultados Pretendidos busca-se assegurar a disponibilidade regular dos medicamentos manipulados necessários ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde, possibilitar o atendimento de necessidades não supridas por medicamentos industrializados, garantir o fornecimento conforme especificações técnicas, adequar as aquisições à demanda efetiva, reduzir riscos de perdas e desperdícios, promover maior controle sobre os fornecimentos e racionalizar a utilização dos recursos públicos.

3.16. Serão observadas medidas de sustentabilidade relacionadas à adequada utilização de materiais e embalagens, acondicionamento necessário à preservação dos medicamentos e destinação ambientalmente adequada de resíduos, quando houver responsabilidade da contratada. A proteção de dados pessoais dos usuários será garantida, limitando-se o acesso às informações estritamente necessárias à execução do objeto, em conformidade com a legislação vigente.

3.17. Ao final da vigência da Ata de Registro de Preços, será realizada avaliação dos resultados alcançados, do atendimento das necessidades, da adequação dos quantitativos, da eficiência operacional e da utilização dos recursos públicos, subsidiando o planejamento de futuras contratações.



3.18. A solução está fundamentada no art. 6º, inciso LV, da Lei 14.133/21, que define “solução” como o conjunto de elementos necessários e suficientes para atender, de forma eficiente e eficaz, à necessidade pública, considerando o ciclo de vida do objeto. 3.19. O planejamento detalhado, a definição precisa do objeto, a escolha da modalidade, o critério de julgamento, a execução parcelada, o controle e fiscalização, a proteção de dados e a sustentabilidade estão em conformidade com as melhores práticas de gestão pública e com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia, competitividade, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

3.20. A solução proposta é viável, adequada e suficiente para atender à necessidade identificada, permitindo o fornecimento regular, tempestivo e seguro de medicamentos manipulados, com racionalização dos recursos públicos, atendimento das normas legais e regulatórias e garantia da continuidade dos serviços de saúde à população de Pirapozinho/SP.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, que consiste no fornecimento parcelado e sob demanda de medicamentos manipulados, mediante Sistema de Registro de Preços e com julgamento por item, bem como os riscos envolvidos na contratação.

4.2. A não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade e conformidade dos medicamentos fornecidos e pela observância das normas legais e sanitárias aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos de contratação dela decorrentes.

4.3. A contratada deverá observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis à sua atividade, especialmente quanto ao acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação adequada de resíduos decorrentes da execução do objeto, quando aplicável.

4.4. Deverão ser observadas, ainda, as medidas necessárias à adequada utilização de materiais e embalagens e à preservação da integridade dos medicamentos, em conformidade com a legislação vigente.

4.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos de contratação dela decorrentes, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório, inclusive aquelas relativas à legislação sanitária aplicável à manipulação e ao fornecimento dos medicamentos.

4.6. Os medicamentos deverão ser fornecidos em conformidade com as prescrições, especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação sanitária aplicável.

4.7. A contratada será integralmente responsável pela qualidade, segurança, conservação, acondicionamento, transporte e entrega dos medicamentos, respondendo pelos danos decorrentes do fornecimento em desconformidade com as especificações estabelecidas ou com a legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. O fornecimento dos medicamentos manipulados será realizado de forma **parcelada**, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante solicitações formais da Farmácia Municipal, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração e observadas as prescrições e demais documentos legalmente exigíveis.

5.1.2. Cada solicitação deverá indicar, conforme aplicável, o medicamento, sua composição, concentração, forma farmacêutica, apresentação, quantidade, local de entrega e demais informações necessárias à adequada execução do fornecimento.

5.1.3. Cada solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contado do recebimento formal da solicitação pela contratada, observado o seguinte:

I – as solicitações encaminhadas pela Farmácia Municipal em dias úteis, das 08h00 às 17h00, terão como termo inicial a data e o horário registrados no envio do e-mail institucional;

II – as solicitações encaminhadas após as 17h00, aos sábados, domingos ou feriados, terão como termo inicial as 08h00 do primeiro dia útil subsequente;

III – iniciado o prazo, a contagem será realizada de forma contínua, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas;

IV – a entrega deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido, no endereço expressamente indicado na respectiva solicitação.

5.1.4. O prazo de 48 (quarenta e oito) horas constitui condição de execução do objeto e foi estabelecido em razão da necessidade de atendimento tempestivo das demandas da Farmácia Municipal,



especialmente aquelas relacionadas à continuidade dos tratamentos dos pacientes e usuários atendidos pela Administração.

5.2. Forma de solicitação e comunicação

5.2.1. As solicitações de fornecimento serão emitidas pela Farmácia Municipal, por intermédio do servidor responsável, e encaminhadas à contratada por e-mail institucional, para o endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta e confirmado no início da execução da Ata de Registro de Preços.

5.2.2. O e-mail institucional da contratada destinado ao recebimento das solicitações deverá permanecer ativo e ser monitorado durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, cabendo à contratada comunicar formalmente à Administração qualquer alteração do endereço eletrônico, com antecedência suficiente para evitar a interrupção da comunicação.

5.2.3. A solicitação encaminhada pela Farmácia Municipal deverá conter, conforme aplicável:

I – identificação da solicitação;

II – identificação e especificação do medicamento manipulado;

III – composição, concentração e forma farmacêutica;

IV – quantidade solicitada;

V – endereço completo para entrega;

VI – identificação mínima necessária do paciente ou usuário, quando indispensável à realização da entrega diretamente no endereço indicado; e

VII – demais informações necessárias à adequada execução do fornecimento.

5.2.4. A solicitação será considerada formalmente recebida pela contratada na data e horário registrados no envio do e-mail institucional, desde que encaminhada ao endereço eletrônico oficialmente indicado pela contratada para essa finalidade.

5.2.5. A contratada deverá manter mecanismo de acompanhamento do endereço eletrônico informado e não poderá alegar desconhecimento da solicitação regularmente encaminhada ao canal oficial.

5.2.6. Quando houver necessidade de comunicação complementar, a Farmácia Municipal poderá utilizar telefone ou outro meio de comunicação disponível, sem prejuízo de que a solicitação formal e o início da contagem do prazo de entrega dependam do encaminhamento pelo e-mail institucional oficialmente definido neste Termo de Referência.

5.2.7. A contratada deverá responder à solicitação, preferencialmente pelo mesmo meio eletrônico, confirmando seu recebimento e informando eventual impossibilidade de atendimento, inconsistência ou necessidade de esclarecimento, sem que a ausência de confirmação constitua, por si só, condição para afastar o recebimento da solicitação regularmente encaminhada ao endereço eletrônico oficial.

5.3. Local de entrega

5.3.1. Os medicamentos deverão ser entregues no endereço expressamente indicado pela Farmácia Municipal em cada solicitação.

5.3.2. A entrega ocorrerá diretamente no endereço do paciente ou usuário previamente indicado pela Farmácia Municipal, determinada pela Administração para atendimento da demanda.

5.3.3. Solicitada a entrega do medicamento manipulado diretamente no endereço do paciente ou usuário, a Farmácia Municipal fornecerá à contratada somente as informações necessárias à realização da entrega.

5.3.4. Cada solicitação deverá identificar o respectivo endereço de entrega, não sendo permitida sua alteração unilateral pela contratada.

5.3.5. Caso sejam indicados diferentes endereços em solicitações distintas, cada entrega deverá ser realizada no respectivo local informado pela Farmácia Municipal.

5.4. Entrega diretamente ao paciente ou usuário

5.4.1. Quando determinada pela Farmácia Municipal, a entrega poderá ocorrer diretamente ao paciente ou usuário previamente indicado pela Administração.

5.4.2. Nessas situações, a contratada deverá adotar procedimento que permita comprovar o recebimento do medicamento, mediante assinatura, identificação mínima do recebedor ou outro meio físico ou eletrônico idôneo admitido pela Administração.

5.4.3. A comprovação da entrega deverá limitar-se às informações necessárias para demonstrar o cumprimento da obrigação, evitando-se a exposição desnecessária de dados pessoais e de informações relacionadas à saúde.

5.4.4. A contratada deverá manter sigilo sobre todos os dados e informações a que tiver acesso em razão da execução do objeto, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas.



5.4.5. É vedada a utilização, reprodução, compartilhamento ou divulgação dos dados dos pacientes ou usuários para finalidade diversa da execução da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais.

5.5. Responsabilidade pelo transporte e conservação

5.5.1. A contratada será responsável pelo adequado acondicionamento, conservação, transporte e entrega dos medicamentos até o local indicado pela Administração.

5.5.2. Durante o transporte, deverão ser preservadas as condições de qualidade, integridade, identificação e conservação dos medicamentos, observadas as características de cada preparação e as normas sanitárias aplicáveis.

5.5.3. A contratada deverá observar as condições específicas de temperatura, proteção contra luz, umidade, contaminação ou outros fatores que possam comprometer a qualidade do medicamento, quando aplicáveis à respectiva preparação.

5.6. Impossibilidade de cumprimento do prazo

5.6.1. Caso ocorra fato que possa impedir o cumprimento do prazo de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração imediatamente após tomar conhecimento da ocorrência e, sempre que possível, antes do término do prazo, apresentando a justificativa e os elementos necessários à sua análise.

5.6.2. A comunicação não implicará, por si só, prorrogação do prazo de entrega.

5.6.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente admissível e mediante análise da Administração, considerando as circunstâncias concretas e a comprovação do fato alegado.

5.6.4. Não serão consideradas justificativas genéricas ou situações decorrentes de falhas ordinárias de planejamento, organização, logística, pessoal, insumos ou capacidade operacional da contratada, quando caracterizarem riscos próprios da execução do objeto.

5.6.5. As situações decorrentes de caso fortuito ou força maior serão analisadas individualmente, desde que devidamente comprovadas e observada a legislação aplicável.

5.7. Medicamentos sujeitos a controle especial

5.7.1. Para os medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial, deverão ser integralmente observadas as exigências legais e sanitárias específicas aplicáveis a cada item, inclusive quanto à prescrição, manipulação, identificação, armazenamento, transporte, dispensação, escrituração e demais controles exigidos.

5.7.2. As exigências específicas serão aplicadas somente aos medicamentos efetivamente submetidos ao respectivo regime de controle, não sendo estendidas indiscriminadamente aos demais itens da contratação.

5.8. Identificação e validade

5.8.1. Os medicamentos deverão ser entregues devidamente identificados, acondicionados e rotulados, observadas as exigências sanitárias aplicáveis a cada preparação.

5.8.2. Deverão ser observadas as informações obrigatórias relativas à composição, identificação da preparação, condições de conservação, modo de uso, prazo de validade e demais informações exigíveis pela legislação sanitária aplicável.

5.8.3. Considerando a natureza individualizada dos medicamentos manipulados, o prazo de validade deverá corresponder àquele tecnicamente estabelecido para cada preparação, de acordo com suas características e com as normas sanitárias aplicáveis.

5.9. Recebimento dos Medicamentos

5.9.1. Considerando que os medicamentos poderão ser entregues diretamente no endereço do paciente ou usuário indicado pela Farmácia Municipal, o recebimento físico da entrega poderá ser realizado pelo próprio paciente, usuário ou por pessoa por ele autorizada, mediante assinatura, identificação mínima do recebedor ou outro meio físico ou eletrônico idôneo que permita comprovar a efetiva entrega.

5.9.2. Nas entregas realizadas diretamente ao paciente ou usuário, a contratada será responsável por realizar a entrega no endereço constante da respectiva solicitação e por obter o correspondente comprovante de entrega, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.9.3. O comprovante de entrega deverá permitir identificar, no mínimo, a data, o horário, o local da entrega e o medicamento fornecido, sem exigir do paciente ou usuário informações pessoais além das estritamente necessárias à comprovação do fornecimento.

5.9.4. A entrega ao paciente, usuário ou pessoa por ele autorizada não constitui, por si só, o recebimento definitivo do objeto pela Administração, ficando a documentação sujeita à conferência administrativa pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

5.9.5. A conferência administrativa será realizada pela Farmácia Municipal ou pelo servidor formalmente designado, mediante análise da documentação e dos registros da entrega, podendo abranger, conforme aplicável:



- I – a correspondência entre o medicamento solicitado e o medicamento entregue;
- II – a composição, concentração, forma farmacêutica, apresentação e quantidade;
- III – a integridade da embalagem e a identificação do medicamento;
- IV – o prazo de validade e as condições de conservação;
- V – o lote e demais elementos de rastreabilidade, quando aplicáveis;
- VI – a documentação fiscal correspondente; e
- VII – a comprovação da entrega no endereço indicado pela Administração.

5.9.6. Quando a entrega ocorrer na Farmácia Municipal ou em outro local sob responsabilidade da Administração, o recebimento físico será realizado pelo servidor responsável pelo recebimento ou por servidor formalmente designado, que efetuará as conferências cabíveis.

5.10. Recebimento provisório e definitivo

5.10.1. O recebimento dos medicamentos observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e respectiva solicitação.

5.10.2. Nas entregas realizadas diretamente ao paciente ou usuário, o recebimento provisório será caracterizado pela comprovação da efetiva entrega no endereço indicado, sem prejuízo da posterior conferência administrativa pela Farmácia Municipal ou pelo servidor responsável pela fiscalização.

5.10.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação, pela Administração, da conformidade do fornecimento quanto às especificações, quantidade, identificação, integridade, validade, condições de conservação, documentação e demais requisitos aplicáveis, mediante atesto ou instrumento equivalente adotado pela Administração.

5.10.4. A assinatura ou confirmação de recebimento pelo paciente, usuário ou pessoa autorizada não implica declaração de conformidade técnica do medicamento, servindo exclusivamente como comprovação da entrega.

5.10.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, conformidade e adequação dos medicamentos fornecidos, nem pelas obrigações decorrentes de vícios ou desconformidades posteriormente identificados.

5.11. Recusa e substituição

5.11.1. Os medicamentos poderão ser recusados, total ou parcialmente, pela Administração quando apresentarem desconformidade com a solicitação, prescrição, especificação, composição, concentração, quantidade, identificação, integridade da embalagem, prazo de validade, condições de conservação ou demais requisitos estabelecidos na contratação.

5.11.2. Caso a desconformidade seja constatada no momento da entrega, o paciente, usuário ou pessoa autorizada deverá, sempre que possível, registrar a ocorrência ou comunicar imediatamente a Farmácia Municipal, sem que lhe seja atribuída responsabilidade pela avaliação técnica do medicamento.

5.11.3. Constatada a desconformidade pela Administração, a contratada deverá realizar a substituição do medicamento, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da Administração.

5.11.4. Quando a natureza específica da preparação impedir o cumprimento desse prazo, a contratada deverá apresentar imediatamente justificativa técnica, que será submetida à análise da Administração, sem que isso implique aceitação automática da justificativa ou prorrogação do prazo.

5.11.5. A substituição não afastará eventual responsabilidade da contratada pelo atraso ou prejuízo decorrente do fornecimento em desconformidade.

5.12. Proteção dos dados pessoais

5.12.1. Nas entregas realizadas diretamente aos pacientes ou usuários, a contratada deverá utilizar os dados pessoais e as informações necessárias à entrega exclusivamente para a execução do objeto, adotando medidas adequadas para evitar acesso, divulgação ou utilização indevida.

5.12.2. O endereço do paciente e as demais informações eventualmente fornecidas pela Farmácia Municipal deverão ser tratados exclusivamente para fins de preparação, transporte e entrega do medicamento, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

5.12.3. A contratada não poderá utilizar os dados obtidos durante a execução da contratação para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento da solicitação emitida pela Farmácia Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Diretrizes Gerais

6.1.1. A execução da contratação deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e na proposta da contratada, devendo as partes responder pelas consequências decorrentes do inadimplemento de suas obrigações.



6.1.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada, sempre que possível, a segregação das funções de gestão, fiscalização e recebimento.

6.1.3. As comunicações e ocorrências relacionadas à execução poderão ser formalizadas por meio físico ou eletrônico institucional, desde que assegurados o registro e a rastreabilidade das informações.

6.1.4. Eventuais alterações, suspensões ou prorrogações da execução somente serão admitidas quando previstas ou autorizadas na forma da legislação aplicável e deverão ser formalizadas pelo instrumento administrativo cabível.

6.2. Gestão e Fiscalização

6.2.1. A gestão e a fiscalização da contratação serão exercidas por agentes formalmente designados pela Administração, competindo-lhes acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações assumidas e registrar as ocorrências relevantes.

6.2.2. **Gestor da contratação:** servidor formalmente designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento administrativo da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, inclusive quanto ao controle de vigência, saldos, solicitações, ocorrências contratuais e encaminhamento das providências que dependam de decisão da autoridade competente.

6.2.3. **Fiscal da contratação:** servidor formalmente designado, preferencialmente profissional da área de saúde ou farmacêutica, responsável pelo acompanhamento da execução e pela verificação da conformidade dos medicamentos entregues com as especificações, quantidades, formas farmacêuticas, identificação, integridade das embalagens, prazos de validade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2.4. O fiscal deverá registrar as ocorrências verificadas durante a execução e comunicar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem providências ou decisão superior, especialmente aquelas que possam comprometer o fornecimento ou a continuidade do atendimento aos pacientes e usuários.

6.3. Recebimento e Verificação dos Medicamentos

6.3.1. O recebimento dos medicamentos observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer de forma provisória e definitiva, conforme a natureza da entrega e os procedimentos definidos pela Administração.

6.3.2. **Recebimento provisório:** será realizado no momento da entrega, pelo servidor responsável pelo acompanhamento ou recebimento, mediante conferência sumária dos medicamentos, compreendendo, conforme aplicável:

- a) quantidade entregue em relação à requisição;
- b) identificação do medicamento e da respectiva formulação;
- c) forma farmacêutica e concentração;
- d) integridade das embalagens e dos recipientes;
- e) identificação do lote, quando aplicável;
- f) prazo de validade;
- g) condições de conservação e transporte, quando pertinentes; e
- h) identificação do paciente ou usuário e endereço de entrega, quando a requisição determinar entrega diretamente ao destinatário.

6.3.3. Nas entregas realizadas diretamente ao paciente ou usuário indicado pela Administração, o recebimento poderá ser comprovado mediante registro de entrega, contendo, no mínimo, a identificação do destinatário, a data da entrega e a identificação do responsável pelo recebimento, preservadas as informações pessoais nos limites da legislação aplicável.

6.3.4. **Recebimento definitivo:** será realizado após a verificação da conformidade dos medicamentos com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva requisição, mediante o atesto ou registro do servidor competente, para fins de liquidação da despesa.

6.3.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, conformidade e adequada execução do objeto, nos termos da legislação aplicável e das obrigações assumidas.

6.4. Controle de Qualidade e Conformidade Sanitária

6.4.1. Os medicamentos manipulados deverão ser fornecidos em conformidade com a legislação sanitária aplicável, inclusive as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais normas específicas pertinentes à atividade de manipulação e dispensação.

6.4.2. A contratada deverá assegurar que os medicamentos sejam acompanhados das informações e documentos exigidos pela legislação sanitária aplicável e por este Termo de Referência, sempre que pertinentes ao respectivo produto.



6.4.3. A Administração poderá solicitar à contratada, quando necessário para a verificação da conformidade do objeto, documentos, registros ou informações relacionados à preparação, identificação, controle de qualidade, lote e validade dos medicamentos, desde que previstos na legislação sanitária ou relacionados às especificações da contratação.

6.4.4. A exigência de documentação ou comprovação adicional deverá guardar pertinência com o objeto e ser utilizada para fins de verificação da conformidade, sem impor obrigações desnecessárias ou incompatíveis com a natureza dos medicamentos fornecidos.

6.5. Não Conformidade, Rejeição e Substituição

6.5.1. O medicamento poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, na requisição ou na legislação sanitária aplicável, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.2. Constatada qualquer desconformidade que comprometa a utilização do medicamento, a contratada deverá promover sua substituição, sem ônus para a Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação da ocorrência, ressalvadas situações que, devidamente justificadas e aceitas pela Administração, exijam prazo diverso.

6.5.3. A substituição deverá observar integralmente as especificações do medicamento originalmente requisitado, inclusive quanto à formulação, concentração, forma farmacêutica, quantidade, identificação e demais requisitos aplicáveis.

6.5.4. A rejeição ou substituição do medicamento não afasta a possibilidade de aplicação das medidas administrativas e penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente e na Lei Federal nº 14.133/2021, quando caracterizado o inadimplemento da contratada.

6.6. Registros e Comunicação das Ocorrências

6.6.1. As ocorrências relacionadas à execução da contratação deverão ser registradas pelo fiscal ou servidor responsável, especialmente aquelas relativas a atrasos, entregas incompletas, medicamentos em desconformidade, substituições e demais fatos que possam afetar o atendimento aos pacientes e usuários.

6.6.2. Quando a ocorrência ultrapassar a competência do fiscal, deverá ser comunicada ao gestor da contratação para adoção das providências administrativas cabíveis.

6.6.3. A fiscalização deverá manter os registros necessários à comprovação da execução e do recebimento dos medicamentos, observadas as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações dos pacientes e usuários.

6.7. Disposições Complementares

6.7.1. A gestão e a fiscalização da contratação não transferem à Administração a responsabilidade técnica própria da contratada e de seu responsável técnico, permanecendo a fornecedora responsável pelo cumprimento das normas sanitárias e profissionais aplicáveis à manipulação e ao fornecimento dos medicamentos.

6.7.2. A atuação do gestor ou do fiscal não exclui nem reduz as responsabilidades legais e contratuais da contratada pela execução adequada do objeto.

6.7.3. A Administração poderá adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade do fornecimento e o atendimento dos pacientes e usuários, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, praticadas pela licitante ou contratada no âmbito da licitação, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou de instrumento equivalente, conforme o caso.

7.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão caracterizar infração administrativa, quando devidamente comprovadas e imputáveis à contratada:

- a) dar causa à inexecução parcial da obrigação assumida;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da obrigação assumida;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013; e
- i) praticar outras condutas expressamente enquadradas nas hipóteses do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.



7.3. Considerando a natureza do objeto, também poderá caracterizar descumprimento contratual, quando imputável à contratada:

- a) entregar medicamento em desacordo com a formulação, concentração, forma farmacêutica, quantidade, identificação, integridade, validade, acondicionamento ou demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) deixar de substituir, sem motivo justificado, medicamento recusado pela Administração;
- c) descumprir injustificadamente o prazo de entrega ou de substituição estabelecido na contratação; ou
- d) descumprir obrigação necessária à adequada execução do fornecimento.

7.4. DAS SANÇÕES

7.4.1. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência ou no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo e a legislação vigente, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4.2. A aplicação da sanção deverá observar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e, quando cabível, a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4.3. Nenhuma penalidade será aplicada de forma automática, devendo a decisão administrativa indicar os fatos apurados, a conduta atribuída à contratada, o enquadramento legal, as provas consideradas, a sanção aplicada e os critérios utilizados para sua dosimetria.

7.5. DA ADVERTÊNCIA

7.5.1. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5.2. A aplicação da advertência não afasta a obrigação da contratada de corrigir a irregularidade e, quando cabível, reparar os prejuízos causados à Administração.

7.6. DA MULTA

7.6.1. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais e os critérios de proporcionalidade e dosimetria.

7.6.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos medicamentos ou na substituição de medicamento recusado, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

7.6.3. A multa moratória não será aplicada quando o atraso decorrer de fato imputável à Administração, caso fortuito, força maior ou outro motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração.

7.6.4. Pelo descumprimento de obrigação contratual que não configure mera mora, poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação diretamente afetada pela infração, considerando-se, para a definição do percentual, a gravidade da conduta, a extensão do descumprimento, os prejuízos causados e a possibilidade de correção.

7.6.5. Nas hipóteses de inexecução parcial de maior gravidade, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não executada, quando as circunstâncias não justificarem a aplicação de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

7.6.6. Na hipótese de inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não executada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.6.7. Os percentuais previstos neste item constituem limites de referência para a dosimetria da multa e não implicam aplicação automática do percentual máximo.

7.6.8. O valor das multas e das indenizações devidas poderá ser descontado dos créditos da contratada decorrentes da contratação, observados os procedimentos legais, ou, sendo insuficientes, poderá ser objeto de cobrança administrativa ou judicial.

7.6.9. O valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite estabelecido no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

7.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



7.7.2. Poderão ensejar a aplicação do impedimento, conforme as circunstâncias concretas e mediante decisão devidamente motivada:

- a) a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) a inexecução total da obrigação assumida;
- c) o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto;
- d) a não manutenção da proposta, quando configurada a hipótese legal;
- e) a não celebração do contrato ou a não apresentação da documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; ou
- f) outras condutas enquadradas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.3. O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelo prazo definido na decisão administrativa, observado o limite máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7.4. A sanção de impedimento produzirá os efeitos previstos no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a competência da autoridade responsável pela aplicação da penalidade.

7.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

7.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a conduta se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da referida Lei.

7.8.2. A declaração de inidoneidade poderá também ser aplicada às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

7.8.3. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.8.4. A aplicação da declaração de inidoneidade observará a competência e o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a análise jurídica prévia exigida pelo art. 156, §6º.

7.9. DA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

7.9.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o caso:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) a extensão do descumprimento;
- d) os danos efetivamente causados à Administração;
- e) eventual prejuízo ao regular funcionamento do serviço público de saúde;
- f) a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g) a existência de reincidência, quando juridicamente caracterizada;
- h) a conduta da contratada na correção ou mitigação dos efeitos da irregularidade; e
- i) a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

7.9.2. A ocorrência de atraso, falha ou desconformidade em medicamento não implicará, por si só, a aplicação de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, devendo ser avaliada a gravidade concreta da conduta e a adequação da penalidade.

7.9.3. Nas ocorrências relacionadas a medicamentos, serão consideradas, quando pertinentes, a natureza da desconformidade, a possibilidade de substituição, a existência de prejuízo ou risco concreto aos usuários, a extensão da ocorrência, a eventual reincidência e a conduta adotada pela contratada para correção do fato.

7.10. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

7.10.1. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

7.10.2. Para aplicação de multa, será assegurado à contratada prazo de **15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10.4. Instaurado o processo de responsabilização, a contratada será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.

7.10.5. A decisão deverá ser motivada e indicar os fatos, as provas consideradas, o enquadramento legal, as circunstâncias relevantes e os critérios utilizados para a definição da penalidade.



7.10.6. Serão assegurados os recursos e pedidos de reconsideração previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos, autoridades competentes e demais requisitos legais.

7.11. DA CUMULAÇÃO DE SANÇÕES

7.11.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando presentes os pressupostos legais e desde que a decisão administrativa demonstre a necessidade e adequação da cumulação, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11.2. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória nas hipóteses previstas no art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das providências relativas à extinção contratual, quando cabíveis.

7.12. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

7.12.1. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, quando comprovada sua responsabilidade.

7.12.2. A substituição de medicamento recusado ou não conforme não impede a apuração de eventual responsabilidade administrativa pelos fatos que tenham dado causa à irregularidade.

7.13. DA REABILITAÇÃO

7.13.1. A reabilitação do licitante ou contratado poderá ser admitida pela autoridade competente, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.13.2. A reabilitação observará, conforme o caso, a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo legal, o cumprimento das condições previstas no ato punitivo e a análise jurídica prévia.

7.14. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.14.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não afasta as demais responsabilidades administrativas, civis e penais eventualmente cabíveis.

7.14.2. A Administração deverá manter nos autos os registros necessários à demonstração da ocorrência, da defesa apresentada, das provas produzidas, da análise das circunstâncias do caso concreto, da motivação da decisão e da dosimetria da penalidade aplicada.

7.14.3. A aplicação das sanções observará a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 155 a 163, a regulamentação municipal aplicável, inclusive o Decreto Municipal nº 6.367/2024 quando pertinente ao Sistema de Registro de Preços, e as normas sanitárias aplicáveis ao fornecimento de medicamentos manipulados.

7.14.4. A aplicação de qualquer sanção observará os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica e interesse público.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO DOS MEDICAMENTOS

8.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, exclusivamente em relação aos medicamentos efetivamente requisitados, entregues e regularmente recebidos pela Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e após o devido atesto pelo servidor responsável pela fiscalização.

8.2. O recebimento será realizado mediante conferência da quantidade, apresentação, concentração, composição, prazo de validade, embalagem, identificação e demais características previstas neste Termo de Referência e na respectiva requisição, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Quando a entrega ocorrer diretamente ao paciente ou usuário indicado pela Administração, deverá ser comprovada mediante registro de entrega, preservando-se os dados pessoais e as informações relacionadas à saúde exclusivamente para os fins necessários à execução da contratação.

8.4. Constatada qualquer divergência ou não conformidade, o medicamento poderá ser recusado, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar a substituição ou regularização no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

8.5. A liquidação da despesa observará a efetiva execução do objeto, a documentação fiscal pertinente e as normas aplicáveis à despesa pública. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação e do atesto da Nota Fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

8.6. Não serão pagos medicamentos não entregues, recusados ou em desacordo com as especificações contratadas, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

8.7. O pagamento será efetuado mediante depósito ou transferência bancária em conta indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

8.8. A existência de pendências relativas à entrega ou à documentação necessária à liquidação poderá suspender o pagamento correspondente até sua regularização, quando legalmente cabível.



8.9. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas no momento da contratação ou da emissão do respectivo empenho, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento

9.1.1. A contratação será realizada mediante Pregão, na forma presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.367/2024.

9.1.2. A opção pela forma presencial deverá permanecer devidamente motivada no processo administrativo, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, com observância das formalidades legais aplicáveis, inclusive quanto ao registro e à gravação da sessão pública.

9.1.3. A seleção por item decorre da possibilidade de fornecimento independente dos medicamentos, permitindo a participação de fornecedores em cada item e ampliando a competitividade, sem prejuízo da análise de aceitabilidade das propostas e da compatibilidade dos preços com os valores estimados pela Administração.

9.2. Requisitos da contratação

9.2.1. A contratada deverá:

I – fornecer os medicamentos manipulados de acordo com as especificações, concentrações, formas farmacêuticas, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas requisições;

II – realizar o fornecimento de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante solicitação da Farmácia Municipal;

III – efetuar a entrega no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado da solicitação formal, nos locais indicados pela Administração, inclusive diretamente ao paciente ou usuário, quando expressamente determinado;

IV – observar as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis à manipulação, preparação, acondicionamento, identificação, conservação, transporte e dispensação dos medicamentos;

V – responsabilizar-se pela qualidade, integridade, conservação e adequada entrega dos medicamentos até o local determinado pela Administração;

VI – substituir, sem ônus para o Município, os medicamentos que apresentarem desconformidade com a prescrição, especificação, quantidade, identificação, integridade ou demais condições exigidas;

VII – observar, quando aplicável, as exigências específicas relativas a medicamentos sujeitos a controle especial, inclusive quanto à prescrição, armazenamento, escrituração, transporte, identificação e dispensação;

VIII – manter, durante a execução do fornecimento, as condições sanitárias e regulatórias exigíveis para o exercício da atividade;

IX – fornecer os medicamentos devidamente identificados e acondicionados, com observância das informações obrigatórias de rotulagem, validade e conservação.

9.3. Controle e comprovação do fornecimento

9.3.1. Cada entrega deverá possibilitar a conferência pela Administração quanto à correspondência entre a solicitação e o medicamento fornecido, especialmente quanto à composição, concentração, forma farmacêutica, quantidade, identificação, integridade, validade e demais características previstas neste Termo de Referência.

9.3.2. A execução deverá ser acompanhada de registros suficientes para permitir a conferência das solicitações, entregas e respectivos documentos fiscais, bem como a rastreabilidade exigida pela legislação sanitária, quando aplicável.

9.3.3. Nas entregas realizadas diretamente ao paciente ou usuário, deverá ser comprovado o recebimento, com utilização apenas dos dados pessoais necessários à execução do objeto e observância das normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e informações de saúde.

9.4. Forma de fornecimento

9.4.1. O fornecimento será parcelado, mediante requisições da Farmácia Municipal, não implicando o Sistema de Registro de Preços obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

9.4.2. A existência de preços registrados constituirá compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sem obrigar a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, observado o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.3. O prazo de entrega será de até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal, nos locais definidos pela Administração, observadas as condições de acondicionamento, conservação, transporte e entrega previstas neste Termo de Referência.



9.5. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência guardam relação direta com o objeto e destinam-se a assegurar a qualidade, segurança sanitária, regularidade e continuidade do fornecimento, sem impor condições desnecessárias ou desproporcionais à participação dos interessados.

9.6. Aplicam-se à contratação, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6.367/2024 e demais normas sanitárias e regulamentares pertinentes.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1. Habilitação jurídica

10.1.1.1. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.1.1.2. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.1.1.3. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.4. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

10.1.1.5. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.1.6. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.1.1.7. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

10.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3. Qualificação Econômico-Financeira



10.3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.4. Disposições gerais sobre habilitação

10.4.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 403.284,00 (quatrocentos e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais), conforme memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborada a partir dos quantitativos estimados para os 86 (oitenta e seis) itens de medicamentos manipulados, considerando suas respectivas formas farmacêuticas, apresentações, concentrações, unidades de fornecimento e a necessidade estimada para o período de 12 (doze) meses.

Para a formação da estimativa de preços, a responsável pela Farmácia Municipal realizou diligências junto a empresas do ramo estabelecidas no Município de Pirapozinho e na região, mediante contatos e solicitações formais de cotação encaminhadas por e-mail, conforme documentação comprobatória juntada aos autos.

Embora tenham sido realizadas diversas solicitações de cotação, somente uma empresa apresentou resposta com preços para o objeto pretendido, circunstância devidamente registrada no processo, mediante a juntada dos e-mails encaminhados às empresas consultadas e da cotação efetivamente recebida.

Considerando as características específicas do objeto, que compreende medicamentos manipulados em diferentes formas farmacêuticas, apresentações, concentrações e unidades de fornecimento, bem como a dificuldade de obtenção de cotações junto a fornecedores que atuem efetivamente com os itens pretendidos, a Administração considerou a cotação obtida como elemento de referência para a composição da estimativa, observados os documentos constantes dos autos e a respectiva memória de cálculo.

A metodologia adotada consiste na multiplicação do quantitativo estimado de cada item pelo respectivo preço unitário de referência, resultando no valor global estimado de R\$ 403.284,00 (quatrocentos e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais), conforme especificações no quadro abaixo:

ITENS	DESCRIÇÕES DOS MEDICAMENTOS	QTDES	TIPOS	VLR. UNITÁRIOS	VLR. TOTAL
01	ACETAMINOFEN 200 MG + CICLOBENZAPRINA 7 MG + DIACEREINA 50 MG + FAMOTIDINA 40 MG + TRIANCILONONA 3,50 MG.	3.600	CÁPSULAS	R\$ 1,44	R\$ 5.184,00
02	DIACEREINA 50 MG + FAMOTIDINA 40 MG + TRIANCILONONA 3,50 MG.	3.600	CÁPSULAS	R\$ 0,74	R\$ 2.664,00
03	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 10 % 10 ML	10	FRASCOS	R\$ 16,00	R\$ 160,00
04	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 70% 15 ML	10	FRASCOS	R\$ 28,00	R\$ 280,00
05	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 80% 20 ML	10	FRASCOS	R\$ 40,00	R\$ 400,00
06	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 80% 50 ML	10	FRASCOS	R\$ 35,00	R\$ 350,00
07	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 80% 100 ML	10	FRASCOS	R\$ 69,00	R\$ 690,00
08	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 90% 20 ML	10	FRASCOS	R\$ 44,00	R\$ 440,00
09	ALANTOINA 1% + CLOBETASOL 0,05% + LCD 8% + CREME COLD CREAM – QSP 200 G	50	BISNAGAS	R\$ 43,00	R\$ 2.150,00
10	ALANTOINA 1% + CLOBETASOL 0,05% + CREME COLD CREAM -QSP 200 G	50	BISNAGAS	R\$ 41,00	R\$ 2.050,00
11	AMITRIPTILINA 10 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + CODEINA 20 MG + PARACETAMOL 300 MG	5.400	CÁPSULAS	R\$ 1,20	R\$ 6.480,00
12	AMITRIPTILINA 12,5 MG	1.080	CÁPSULAS	R\$ 0,60	R\$ 648,00



Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

13	ATA 10 % SOLUÇÃO AQUOSA 50 ML	10	FRASCOS	R\$ 17,00	R\$ 170,00
14	BUPROPIONA 150 MG	5.400	CÁPSULAS	R\$ 0,67	R\$ 3.618,00
15	CALCIO (CITRATO DE CALCIO) 260 MG+ VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL) 2.000UI +VITAMINA K2 (MENAQUINONA-7) 90MCG+MAGNESIO (OXIDO E BISGLINATO DE MAGNESIO) 70MG + ACIDO HIALURONICO 150 MG + COLAGENO TIPO II NÃO DESNATURADO 1,6 MG	5.400	CÁPSULAS	R\$ 2,00	R\$ 10.800,00
16	CALCIO (CITRATO DE CALCIO) 260 MG+ VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL) 2.000UI +VITAMINA K2 (MENAQUINONA-7) 90MCG+MAGNESIO (OXIDO E BISGLINATO DE MAGNESIO) 70MG + COLAGENO TIPO II NÃO DESNATURADO 1,6 MG	5.400	CÁPSULAS	R\$ 1,67	R\$ 9.018,00
17	CAPTOPRIL 12,5 MG/ 5 ML 500 ML	15	POTES	R\$ 135,00	R\$ 2.025,00
18	CARVÃO ATIVADO 150 GR	10	FRASCOS	R\$ 73,00	R\$ 730,00
19	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 7,45	R\$ 26.820,00
20	CODEINA 30 MG + AMITRIPTILINA 12,5 MG + CARISOPRODOL 150 MG + DIPIRONA 500 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 1,70	R\$ 6.120,00
21	CODEINA 30 MG + AMITRIPTILINA 25 MG + CICLOBENZAPRINA 10 MG + DIPIRONA 500 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 1,50	R\$ 5.400,00
22	CODEINA 30 MG + AMITRIPTILINA 15 MG + CARISOPRODOL 150 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PREGABALINA 50 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 1,35	R\$ 4.860,00
23	CODEINA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 1,40	R\$ 5.040,00
24	CODEINA 30 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + FAMOTIDINA 40 MG + MELOXICAM 7,5 MG + PARACETAMOL 300 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 1,40	R\$ 5.040,00
25	CODEINA 30 MG + CARISOPRODOL 150 MG + FAMOTIDINA 40 MG + NIMESULIDA 100 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 1,40	R\$ 5.040,00
26	CODEINA 30 MG + CARISOPRODOL 150 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PARACETAMOL 500 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 1,80	R\$ 6.480,00
27	CODEINA 30 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PARACETAMOL 500 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 1,50	R\$ 5.400,00
28	CODEINA 30 MG +m FAMOTIDINA 20 MG + MELOXICAM 7,5 MG + PARACETAMOL 350 MG + TRAMADOL 40 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 1,90	R\$ 6.840,00
29	CODEINA 30 MG + FAMOTIDINA 40 MG + MELOXICAM 7,5 MG + PARACETAMOL500 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 1,60	R\$ 5.760,00
30	CODEINA 30 MG + TRAMADOL 40 MG + FAMOTIDINA 20 MG + MELOXICAM 7,5 MG + PARACETAMOL 350 MG.	3.600	CÁPSULAS	R\$ 1,45	R\$ 5.220,00
31	CODEINA 30 MG + TRAMADOL 25 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PARACETAMOL 500 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 1,50	R\$ 5.400,00
32	CODEINA 30 MG + CARISOPRODOL 125 MG + DIPIRONA 500 MG + FAMOTIDINA 20 MG + TRAMADOL 100 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 1,95	R\$ 7.020,00
33	CODEINA 30 MG + CARISOPRODOL 125 MG + DIPIRONA 500 MG + TRAMADOL 100 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 1,90	R\$ 6.840,00
34	CODEINA 30 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PARACETAMOL 500 MG +TRAMADOL 25 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 1,50	R\$ 5.400,00
35	CODEINA 30 MG + AMITRIPTILINA 25 MG + CICLOBENZAPRINA 10 MG + PARACETAMOL 300 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 1,40	R\$ 5.040,00
36	CODEINA 40 MG + CICLOBENZAPRINA 15 MG + FAMOTIDINA 40 MG + HIDROXICLOROQUINA 200 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 2,05	R\$ 7.380,00
37	CODEINA 40 MG + CICLOBENZAPRINA 15 MG + FAMOTIDINA 40 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 1,40	R\$ 5.040,00
38	CODEINA 40 MG + DIACEREINA 50 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PARACETAMOL 750 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 2,20	R\$ 7.920,00
39	COLAGENO TIPO II 40 MG + ACIDO HIALURONICO 80 MG + ACIDO ORTOSILICICO 10 MG + MSM 900 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 1,80	R\$ 6.480,00
40	DIACEREINA 50 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 0,60	R\$ 2.160,00
41	ESPIRONOLACTONA 25 MG/ 5 ML COM 120 ML	15	FRASCOS	R\$ 42,00	R\$ 630,00
42	FUROSEMIDA 10 MG/ML 100 ML	15	FRASCOS	R\$ 32,00	R\$ 480,00
43	GLICOSAMINA SULFATO 500 G + CONDOITINA SULFATO 400 MG	5.400	SACHÊS	R\$ 1,20	R\$ 6.480,00
44	GLICOSAMINA SULFATO 1,5 G + CONDOITINA SULFATO 1,2 MG (PÓ)	5.400	SACHÊS	R\$ 3,10	R\$ 16.740,00
45	HIDROXICLOROQUINA 100 MG + ACETAMINOFENO 350 MG + FAMOTIDINA 30 MG + TRIANCINOLONA 3 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 1,40	R\$ 5.040,00
46	HIDROXICLOROQUINA 150 MG + DEFLAZACORT 2 MG + FAMOTIDINA 30 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 1,20	R\$ 4.320,00



Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

47	HIDROXICLOROQUINA 200 MG + ACECLOFENACO 100 MG + DEFLAZACORTE 2 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PREDNISONA 5 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 1,70	R\$ 6.120,00
48	HIDROXICLOROQUINA 200 MG + ACECLOFENACO 100 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PREDNISONA 5 MG	5.400	CÁPSULAS	R\$ 1,76	R\$ 9.504,00
49	HIDROXICLOROQUINA 200 MG + ACETAMINOFENO 350 MG + DEFLAZACORTE 2 MG + FAMOTIDINA 40 MG	5.400	CÁPSULAS	R\$ 1,95	R\$ 10.530,00
50	HIDROXICLOROQUINA 230 MG + ACETAMINOFENO 350 MG + DEFLAZACORTE 2 MG + DIACEREINA 50 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 2,60	R\$ 9.360,00
51	HIDROXICLOROQUINA 230 MG + ACETAMINOFENO 350 MG + DEFLAZACORTE 2 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 2,05	R\$ 7.380,00
52	HIDROXICLOROQUINA 250 MG + DEFLAZACORTE 2 MG + DIACEREINA 50 MG + FAMOTIDINA 30 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 2,40	R\$ 8.640,00
53	HIDROXICLOROQUINA 250 MG + DEFLAZACORTE 2,5 MG + DIACEREINA 50 MG + FAMOTIDINA 30 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 2,45	R\$ 8.820,00
54	HIDROXICLOROQUINA 350 MG + FAMOTIDINA 30 MG + TRIANCINOLONA 8 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 2,96	R\$ 10.656,00
55	IMIPRAMINA 10 MG/ ML COM 100 ML	15	FRASCOS	R\$ 25,00	R\$ 375,00
56	IODOFÓRMIO PÓ 10 G	15	POTES	R\$ 35,00	R\$ 525,00
57	IODOFÓRMIO PÓ 30 G	15	POTES	R\$ 204,00	R\$ 3.060,00
58	LCD 8% + CLOBETASOL 0,05% + COLD CREAM – QSP 200 G	20	BISNAGAS	R\$ 42,00	R\$ 840,00
59	MELOXICAM 15 MG + CARISOPRODOL 150 MG + PARACETAMOL 500 MG + FAMOTIDINA 40 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 1,10	R\$ 3.960,00
60	PAPAÍNA 1 % GEL POTE C/ 100 GRS	20	POTES	R\$ 19,00	R\$ 380,00
61	PAPAÍNA 1 % GEL POTE C/ 250 GRS	20	POTES	R\$ 38,00	R\$ 760,00
62	PAPAÍNA 1 % GEL POTE C/ 50 GRS	20	POTES	R\$ 19,00	R\$ 380,00
63	PAPAÍNA 10% GEL POTE C/ 100 GRS	20	POTES	R\$ 34,00	R\$ 680,00
64	PAPAÍNA 10% GEL POTE C/ 250 GRS	20	POTES	R\$ 76,00	R\$ 1.520,00
65	PAPAÍNA 10 % GEL POTE C/ 50 GRS	20	POTES	R\$ 20,00	R\$ 400,00
66	PAPAÍNA 4 % POTE C/ 100 GRS	10	POTES	R\$ 24,00	R\$ 240,00
67	PAPAÍNA 4 % POTE C/ 250 GRS	20	POTES	R\$ 51,00	R\$ 1.020,00
68	PAPAÍNA 4 % POTE C/ 50 GR	20	POTES	R\$ 19,00	R\$ 380,00
69	PEG 4000 – 4 G – SACHÊ	1.080	SACHÊS	R\$ 2,00	R\$ 2.160,00
70	PEG 4000 - COM 300 GR	50	POTES	R\$ 49,00	R\$ 2.450,00
71	PEG 4000 - COM 450 GR	50	POTES	R\$ 74,00	R\$ 3.700,00
72	QUETIAPINA 25 MG/5 ML - XAROPE FRASCO C/ 300 ML	15	FRASCOS	R\$ 59,00	R\$ 885,00
73	SILIMARINA 150 MG CÁPSULA	1.440	CÁPSULAS	R\$ 0,60	R\$ 864,00
74	SILIMARINA 200 MG CÁPSULA	5.400	CÁPSULAS	R\$ 0,65	R\$ 3.510,00
75	TRAMADOL 100 MG + CARISOPRODOL 100 MG + DIACEREINA 50 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PARACETAMOL 350 MG	5.400	CÁPSULAS	R\$ 2,10	R\$ 11.340,00
76	TRAMADOL 30 MG + FAMOTIDINA 40 MG + MELOXICAM 7,5 MG + PARACETAMOL 300 MG + PREDNISONA 5 MG	5.400	CÁPSULAS	R\$ 0,90	R\$ 4.860,00
77	TRAMADOL 37,5 MG + BROMOPRIDA 10 MG + PARACETAMOL 450 MG	5.400	CÁPSULAS	R\$ 1,00	R\$ 5.400,00
78	TRAMADOL 37,5 MG + FAMOTIDINA 40 MG + MELOXICAM 7,5 MG + PARACETAMOL 300 MG	5.400	CÁPSULAS	R\$ 0,80	R\$ 4.320,00
79	TRAMADOL 50 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + PARACETAMOL 300 MG	5.400	CÁPSULAS	R\$ 0,85	R\$ 4.590,00
80	TRAMADOL 50 MG + CARISOPRODOL 150 MG + CODEINA 30 MG + DIPIRONA 500 MG	5.400	CÁPSULAS	R\$ 1,80	R\$ 9.720,00
81	TRAMADOL 50 MG + CARISOPRODOL 150 MG + DIPIRONA 500 MG	5.400	CÁPSULAS	R\$ 1,35	R\$ 7.290,00
82	TRAMADOL 75 MG + DIACEREINA 50 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PARACETAMOL 750 MG	5.400	CÁPSULAS	R\$ 2,00	R\$ 10.800,00
83	TRAMADOL 75 MG + CARISOPRODOL 150 MG + DIPIRONA 500 MG	3.600	CÁPSULAS	R\$ 1,50	R\$ 5.400,00
84	UREIA 20 % - CREME BASE 150 G	100	BISNAGAS	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
85	UREIA 20 % + ALANTOINA 2% + LANOLINA 20 % + OLEO DE AMENDOAS DOCE 5% - CREME BASE 150 GR	36	BISNAGAS	R\$ 48,00	R\$ 1.728,00
86	VENLAFAXINA 30 MG + NIMODIPINA 30 MG + PIRACETAM 800 MG + VIMPOCETINA 5 MG	5.400	CÁPSULAS	R\$ 1,35	R\$ 7.290,00
VALOR TOTAL				R\$ 403.284,00	



A formação do preço estimado observa o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as características do objeto e as condições de sua execução.

Registra-se que a Administração adotou as providências necessárias para obtenção de referências de preços junto ao mercado fornecedor, tendo realizado consultas a empresas do Município e da região, estando as diligências devidamente documentadas nos autos. A quantidade limitada de cotações efetivamente recebidas decorreu da ausência de resposta dos demais fornecedores consultados, e não da ausência de diligência por parte da Administração.

A utilização da cotação efetivamente obtida como elemento de referência para a estimativa deverá ser analisada em conjunto com os demais elementos constantes do processo e com a documentação que demonstra as diligências realizadas, sem prejuízo da verificação da compatibilidade dos preços durante a fase de seleção do fornecedor.

Assim, o valor de R\$ 403.284,00 (quatrocentos e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais) constitui o valor estimado da contratação para fins de planejamento e instrução do procedimento licitatório, não representando obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, ficando a Administração sujeita aos quantitativos efetivamente necessários e aos preços resultantes da disputa, observadas as condições estabelecidas no edital e a compatibilidade das propostas com os valores de mercado.

A estimativa apresentada deverá, ainda, ser considerada em conjunto com os demais documentos que integram a fase preparatória da contratação, especialmente o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a memória de cálculo e os documentos comprobatórios das pesquisas realizadas, de modo a assegurar a adequada motivação do valor estimado e a observância dos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A presente contratação será processada pelo Sistema de Registro de Preços, tendo por objeto o fornecimento parcelado e sob demanda de medicamentos manipulados, conforme especificações, quantitativos máximos e demais condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no edital.

12.2. Considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços, a Ata de Registro de Preços não constitui contratação imediata, não gera obrigação de aquisição dos quantitativos estimados e não implica, por si só, a realização de despesa ou o empenho integral do valor estimado para a contratação.

12.3. Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, ficando as futuras aquisições condicionadas à existência de necessidade efetiva, conveniência e oportunidade administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira e observância das demais condições legais aplicáveis.

12.4. O valor estimado de corresponde aos quantitativos máximos previstos para eventual fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não representando despesa imediatamente assumida pelo Município nem garantia de contratação integral pela Administração.

12.5. As despesas decorrentes das futuras contratações serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, compatíveis com a natureza da despesa e com a fonte de recursos efetivamente utilizada, observada a legislação orçamentária vigente no momento da realização de cada contratação.

12.6. A indicação da dotação orçamentária será realizada por ocasião da efetiva contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante a emissão da respectiva autorização de fornecimento, ordem de compra, nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o procedimento adotado pelo Município, devendo constar a correspondente dotação, fonte de recurso e demais classificações orçamentárias necessárias à execução da despesa.

12.7. Para os exercícios financeiros subsequentes, deverão ser observadas as dotações consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais – LOA, bem como a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, quando aplicável.

12.8. Dessa forma, a formalização da Ata de Registro de Preços não pressupõe a existência de dotação orçamentária previamente comprometida para o valor total estimado, uma vez que as despesas somente serão realizadas à medida que surgirem as necessidades da Administração e forem formalizadas as respectivas contratações, observada, em cada caso, a existência de recursos orçamentários suficientes.

13. ANÁLISE E MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a adequada execução da contratação, considerando as características do objeto, a forma de fornecimento e as condições previstas para o Sistema de Registro de Preços.



13.2. A presente análise integra o Termo de Referência e possui caráter preventivo e gerencial, tendo por finalidade identificar os principais eventos de risco, suas causas, possíveis consequências e as medidas de prevenção e tratamento a serem adotadas pela Administração e pela futura contratada.

13.3. Considerando que a contratação será realizada mediante **Ata de Registro de Preços**, os quantitativos indicados constituem estimativas de demanda, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração, sendo os fornecimentos realizados de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e observadas as condições estabelecidas na Ata.

13.4. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS

ID	Evento de risco	Causa provável	Consequência/impacto	Probabilidade	Impacto	Nível de risco	Responsável pelo tratamento	Medidas preventivas e de contingência
01	Atraso na entrega dos medicamentos manipulados	Falhas de logística, produção, aquisição de insumos ou organização da contratada	Atraso no atendimento da demanda e possibilidade de comprometimento da continuidade do tratamento do usuário	Média	Alto	Alto	Contratada	Estabelecimento de prazo de entrega no TR e na Ata; emissão e registro das solicitações; acompanhamento dos prazos pelo fiscal; comunicação formal de eventual atraso; adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis em caso de inadimplemento injustificado.
02	Fornecimento de medicamento em desacordo com a prescrição, especificação ou solicitação	Erro de manipulação, pesagem, concentração, forma farmacêutica, rotulagem ou conferência	Risco à segurança do paciente, ineficácia terapêutica e necessidade de substituição do produto	Baixa	Alto	Alto	Contratada	Observância das normas sanitárias e das Boas Práticas de Manipulação aplicáveis; conferência antes da expedição; identificação adequada do produto; recusa do item desconforme; substituição sem ônus para a Administração e adoção das medidas administrativas cabíveis.
03	Licitação deserta, fracassada ou obtenção de preços incompatíveis com o mercado	Pesquisa de preços inadequada, baixa participação de fornecedores ou condições de mercado	Impossibilidade ou atraso na formação da Ata e risco de descontinuidade do atendimento da demanda	Média	Alto	Alto	Administração	Pesquisa de preços nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; definição adequada das especificações; ampla publicidade do certame; análise das propostas; negociação quando cabível; reavaliação das condições da contratação caso o procedimento resulte deserto ou fracassado.
04	Tratamento ou exposição indevida de dados pessoais dos usuários	Compartilhamento excessivo de informações ou falhas no envio de prescrições e dados necessários à entrega	Violação da privacidade dos usuários e descumprimento das normas de proteção de dados	Baixa	Alto	Alto	Administração e Contratada	Compartilhamento apenas dos dados necessários à execução do objeto; limitação de acesso; utilização das informações exclusivamente para a finalidade contratual; adoção de medidas de segurança e confidencialidade; comunicação e tratamento de eventual incidente.
05	Perda da qualidade ou integridade do medicamento durante transporte e entrega	Acondicionamento, embalagem, transporte ou armazenamento inadequados	Alteração das características do medicamento, perda da qualidade e necessidade de substituição	Baixa	Alto	Alto	Contratada	Observância das condições sanitárias e de conservação aplicáveis; acondicionamento e embalagem adequados; conferência no recebimento; recusa de produtos avariados ou em desconformidade; substituição sem ônus para a Administração quando a ocorrência for imputável à contratada.
06	Variação relevante dos custos dos insumos utilizados na manipulação	Alterações extraordinárias e comprovadas nos preços de matérias-primas ou demais custos diretamente relacionados ao fornecimento	Dificuldade de manutenção das condições originalmente registradas e eventual risco de descontinuidade do fornecimento	Média	Médio	Médio	Administração e Contratada	Monitoramento das condições de mercado; análise formal de eventual pedido apresentado pela contratada; comprovação dos fatos e dos impactos alegados; aplicação das regras legais e regulamentares pertinentes à alteração ou revisão dos preços registrados, quando juridicamente cabível.
07	Extravio ou entrega em endereço incorreto	Falha logística, erro de endereço, identificação incorreta do destinatário ou ausência de conferência	Não recebimento do medicamento e necessidade de nova entrega	Baixa	Alto	Alto	Contratada	Conferência dos dados necessários à entrega; registro da entrega; identificação do recebedor quando aplicável; comunicação imediata de ocorrência; realização de nova entrega, sem ônus adicional, quando constatada falha imputável à contratada.
08	Variação da demanda em relação aos quantitativos estimados	Alteração das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e das prescrições médicas	Quantitativos registrados podem ser parcialmente utilizados ou demandados em ritmo diferente do estimado	Média	Médio	Médio	Administração	Elaboração dos quantitativos com base em histórico de consumo e demanda projetada; acompanhamento periódico da utilização da Ata; emissão das



								solicitações conforme necessidade efetiva; observância de que o registro de preços não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.
09	Falha na fiscalização e no recebimento	Conferência insuficiente dos produtos, documentos fiscais ou condições de entrega	Recebimento de produtos desconformes e dificuldade de identificação e responsabilização da contratada	Baixa	Alto	Alto	Administração	Designação formal de gestor e fiscal; conferência dos produtos em relação à solicitação, especificações e documentação; registro das ocorrências; comunicação à contratada; adoção das providências administrativas cabíveis.
10	Descontinuidade do fornecimento em razão de inadimplemento da contratada	Descumprimento reiterado das obrigações, atrasos, recusas injustificadas ou incapacidade operacional	Prejuízo ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde	Baixa	Alto	Alto	Administração e Contratada	Monitoramento da execução da Ata; registro das ocorrências; aplicação das medidas administrativas previstas no instrumento e na legislação; adoção das providências necessárias para assegurar a continuidade do atendimento, inclusive mediante utilização de mecanismos legalmente disponíveis.

13.5. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

13.5.1. Para fins deste Mapa de Riscos, foram considerados os seguintes critérios:

13.5.1.1. Probabilidade:

- a) **Baixa:** evento com possibilidade reduzida de ocorrência durante a execução;
- b) **Média:** evento que poderá ocorrer em determinadas circunstâncias;
- c) **Alta:** evento com possibilidade significativa de ocorrência.

13.5.1.2. Impacto:

- a) **Baixo:** consequências de pequena relevância, passíveis de correção sem prejuízo significativo à execução;
- b) **Médio:** consequências capazes de provocar atrasos, retrabalho ou necessidade de adoção de medidas corretivas;
- c) **Alto:** consequências capazes de comprometer significativamente a execução, a continuidade do fornecimento, a qualidade dos medicamentos ou a segurança dos usuários.

13.5.1.3. **Nível de risco:** O nível de risco resulta da análise conjunta da probabilidade e do impacto, sendo priorizados para tratamento os eventos classificados como **alto risco**.

13.6. TRATAMENTO E MONITORAMENTO DOS RISCOS

13.6.1. Os riscos identificados deverão ser acompanhados durante a execução da Ata de Registro de Preços pelo gestor e pelo fiscal designados, especialmente aqueles classificados como de nível alto.

13.6.2. A ocorrência de evento que possa comprometer a execução deverá ser registrada e comunicada aos responsáveis, com a adoção das medidas preventivas, corretivas ou de contingência previstas neste Mapa e nos demais instrumentos da contratação.

13.6.3. A identificação de risco como de responsabilidade da Administração ou da contratada não afasta o dever de ambas as partes de colaborar para sua prevenção, comunicação e mitigação, observadas as obrigações estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

13.6.4. Eventuais pedidos de alteração ou revisão dos preços registrados serão analisados individualmente pela Administração, mediante demonstração dos fatos supervenientes, dos respectivos impactos e do nexo entre o evento alegado e a alteração dos custos, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal e as condições estabelecidas na Ata.

13.7. CONCLUSÃO

13.7.1. A análise realizada demonstra que os principais riscos da contratação estão relacionados à qualidade e conformidade dos medicamentos manipulados, cumprimento dos prazos de entrega, integridade dos produtos, proteção dos dados dos usuários, fiscalização da execução e continuidade do fornecimento.

13.7.2. As medidas previstas neste Mapa de Riscos deverão ser consideradas durante a execução da Ata de Registro de Preços, podendo ser atualizadas caso ocorram alterações relevantes nas condições originalmente consideradas no planejamento ou sejam identificados novos eventos de risco.

13.7.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, os quantitativos previstos constituem estimativas, não assegurando à contratada direito à contratação integral dos itens registrados, devendo cada fornecimento observar a necessidade efetiva da Administração, as condições estabelecidas na Ata e a disponibilidade orçamentária correspondente à contratação realizada.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS



14.1. Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, mediante Sistema de Registro de Preços, para o fornecimento parcelado e sob demanda de medicamentos manipulados destinados ao atendimento das necessidades da Farmácia Municipal e dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Pirapozinho/SP, conforme prescrições e necessidades devidamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. A solução proposta mostra-se adequada ao interesse público, considerando a necessidade de garantir a disponibilidade dos medicamentos manipulados, evitar desabastecimentos e possibilitar que as aquisições ocorram de forma parcelada, de acordo com a demanda efetivamente verificada pela Administração.

14.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com a natureza do objeto e com a necessidade de fornecimentos futuros e parcelados, permitindo à Administração realizar as aquisições conforme a necessidade, sem obrigação de contratação dos quantitativos máximos registrados, nos termos dos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A contratação deverá observar as especificações, quantitativos, condições de fornecimento, critérios de aceitação, preços, prazos e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório, bem como as normas sanitárias e demais disposições legais aplicáveis ao fornecimento de medicamentos manipulados.

14.5. Os quantitativos indicados neste Estudo Técnico Preliminar constituem estimativas para fins de planejamento, não representando obrigação de aquisição integral pela Administração, ficando as futuras contratações condicionadas à necessidade efetiva, à disponibilidade orçamentária e às demais exigências legais.

14.6. Por fim, os documentos que integram a fase preparatória deverão permanecer devidamente juntados ao processo administrativo, incluindo este Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços e respectiva memória de cálculo, os documentos que comprovam as diligências realizadas junto ao mercado fornecedor e os demais elementos necessários à adequada instrução do procedimento, em observância ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Pirapozinho, 20 de outubro de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
Prefeito



(Anexo II) MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Pregão nº ____ / ____

Objeto _____

A _____ (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, credencia como seu representante o Sr. _____ (nome e qualificação), para participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)



(ANEXO III) MINUTA DE HABILITAÇÃO **PRÉVIA**

PREGÃO Nº ____/_____
Objeto _____

A _____ (nome do licitante), por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, **DECLARA** para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no edital em epígrafe.

Sendo a expressão da verdade, subscrevo-me.

Data, _____

(nome do licitante e representante legal)



ANEXO – IV **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS:**

Pregão na forma Presencial nº. 15-2026

Processo nº. 104-2026

S.R.P. nº 29-2026

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E SOB A DEMANDAS DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, EM DIVERSAS FORMAS FARMACÉUTICAS.**

DADO (S) DO (S) LICITANTE (S):

Fornecedor:

Endereço:

Cidade:

CPF/CNPJ:

Insc. Estadual:

Fone:

Correio Eletrônico (empresa):

Validade da Proposta:

Número:

UF:

ITENS	DESCRIÇÕES DOS MEDICAMENTOS MANIPULADOS	QTDES	TIPOS	REFERÊNCIA SE HOUVER (MARCA)	VLR. UNITÁRIOS	VLR. TOTAL
01	ACETAMINOFEN 200 MG + CICLOBENZAPRINA 7 MG + DIACEREINA 50 MG + FAMOTIDINA 40 MG + TRIANCILONONA 3,50 MG.	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
02	DIACEREINA 50 MG + FAMOTIDINA 40 MG + TRIANCILONONA 3,50 MG.	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
03	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 10 % 10 ML	10	FRASCOS		R\$...	R\$....
04	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 70% 15 ML	10	FRASCOS		R\$...	R\$....
05	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 80% 20 ML	10	FRASCOS		R\$...	R\$....
06	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 80% 50 ML	10	FRASCOS		R\$...	R\$....
07	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 80% 100 ML	10	FRASCOS		R\$...	R\$....
08	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO 90% 20 ML	10	FRASCOS		R\$...	R\$....
09	ALANTOINA 1% + CLOBETASOL 0,05% + LCD 8% + CREME COLD CREAM – QSP 200 G	50	BISNAGAS		R\$...	R\$....
10	ALANTOINA 1% + CLOBETASOL 0,05% + CREME COLD CREAM -QSP 200 G	50	BISNAGAS		R\$...	R\$....
11	AMITRIPTILINA 10 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + CODEINA 20 MG + PARACETAMOL 300 MG	5.400	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
12	AMITRIPTILINA 12,5 MG	1.080	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
13	ATA 10 % SOLUÇÃO AQUOSA 50 ML	10	FRASCOS		R\$...	R\$....
14	BUPROPIONA 150 MG	5.400	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
15	CALCIO (CITRATO DE CALCIO) 260 MG+ VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL) 2.000UI +VITAMINA K2 (MENAQUINONA-7) 90MCG+MAGNESIO (OXIDO E BISGLINATO DE MAGNESIO) 70MG + ACIDO HIALURONICO 150 MG + COLAGENO TIPO II NÃO DESNATURADO 1,6 MG	5.400	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
16	CALCIO (CITRATO DE CALCIO) 260 MG+ VITAMINA D3 (COLECALCIFEROL) 2.000UI +VITAMINA K2 (MENAQUINONA-7) 90MCG+MAGNESIO (OXIDO E BISGLINATO DE MAGNESIO) 70MG + COLAGENO TIPO II NÃO DESNATURADO 1,6 MG	5.400	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
17	CAPTOPRIL 12,5 MG/ 5 ML 500 ML	15	POTES		R\$...	R\$....
18	CARVÃO ATIVADO 150 GR	10	FRASCOS		R\$...	R\$....
19	CLORIDRATO DE NALTREXONA 50 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
20	CODEINA 30 MG + AMITRIPTILINA 12,5 MG + CARISOPRODOL 150 MG + DIPIRONA 500 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
21	CODEINA 30 MG + AMITRIPTILINA 25 MG + CICLOBENZAPRINA 10 MG + DIPIRONA 500 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
22	CODEINA 30 MG + AMITRIPTILINA 15 MG + CARISOPRODOL 150 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PREGABALINA 50 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....



Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

23	CODEINA 30 MG + PARACETAMOL 500 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
24	CODEINA 30 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + FAMOTIDINA 40 MG + MELOXICAM 7,5 MG + PARACETAMOL 300 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
25	CODEINA 30 MG + CARISOPRODOL 150 MG + FAMOTIDINA 40 MG + NIMESULIDA 100 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
26	CODEINA 30 MG + CARISOPRODOL 150 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PARACETAMOL 500 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
27	CODEINA 30 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PARACETAMOL 500 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
28	CODEINA 30 MG +m FAMOTIDINA 20 MG + MELOXICAM 7,5 MG + PARACETAMOL 350 MG + TRAMADOL 40 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
29	CODEINA 30 MG + FAMOTIDINA 40 MG + MELOXICAM 7,5 MG + PARACETAMOL 500 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
30	CODEINA 30 MG + TRAMADOL 40 MG + FAMOTIDINA 20 MG + MELOXICAM 7,5 MG + PARACETAMOL 350 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
31	CODEINA 30 MG + TRAMADOL 25 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PARACETAMOL 500 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
32	CODEINA 30 MG + CARISOPRODOL 125 MG + DIPIRONA 500 MG + FAMOTIDINA 20 MG + TRAMADOL 100 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
33	CODEINA 30 MG + CARISOPRODOL 125 MG + DIPIRONA 500 MG + TRAMADOL 100 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
34	CODEINA 30 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PARACETAMOL 500 MG +TRAMADOL 25 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
35	CODEINA 30 MG + AMITRIPTILINA 25 MG + CICLOBENZAPRINA 10 MG + PARACETAMOL 300 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
36	CODEINA 40 MG + CICLOBENZAPRINA 15 MG + FAMOTIDINA 40 MG + HIDROXICLOROQUINA 200 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
37	CODEINA 40 MG + CICLOBENZAPRINA 15 MG + FAMOTIDINA 40 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
38	CODEINA 40 MG + DIACEREINA 50 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PARACETAMOL 750 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
39	COLAGENO TIPO II 40 MG + ACIDO HIALURONICO 80 MG + ACIDO ORTOSILICICO 10 MG + MSM 900 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
40	DIACEREINA 50 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
41	ESPIRONOLACTONA 25 MG/ 5 ML COM 120 ML	15	FRASCOS		R\$...	R\$....
42	FUROSEMIDA 10 MG/ML 100 ML	15	FRASCOS		R\$...	R\$....
43	GLICOSAMINA SULFATO 500 G + CONDROITINA SULFATO 400 MG	5.400	SACHÊS		R\$...	R\$....
44	GLICOSAMINA SULFATO 1,5 G + CONDROITINA SULFATO 1,2 MG (PÓ)	5.400	SACHÊS		R\$...	R\$....
45	HIDROXICLOROQUINA 100 MG + ACETAMINOFENO 350 MG + FAMOTIDINA 30 MG + TRIANCINOLONA 3 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
46	HIDROXICLOROQUINA 150 MG + DEFLAZACORT 2 MG + FAMOTIDINA 30 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
47	HIDROXICLOROQUINA 200 MG + ACECLOFENACO 100 MG + DEFLAZACORTE 2 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PREDNISONA 5 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
48	HIDROXICLOROQUINA 200 MG + ACECLOFENACO 100 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PREDNISONA 5 MG	5.400	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
49	HIDROXICLOROQUINA 200 MG + ACETAMINOFENO 350 MG + DEFLAZACORT 2 MG + FAMOTIDINA 40 MG	5.400	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
50	HIDROXICLOROQUINA 230 MG + ACETOMINOFENO 350 MG + DEFLAZACORTE 2 MG + DIACEREINA 50 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
51	HIDROXICLOROQUINA 230 MG + ACETOMINOFENO 350 MG + DEFLAZACORTE 2 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
52	HIDROXICLOROQUINA 250 MG + DEFLAZACORT 2 MG + DIACEREINA 50 MG + FAMOTIDINA 30 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
53	HIDROXICLOROQUINA 250 MG + DEFLAZACORT 2,5 MG + DIACEREINA 50 MG + FAMOTIDINA 30 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
54	HIDROXICLOROQUINA 350 MG + FAMOTIDINA 30 MG + TRIANCINOLONA 8 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
55	IMIPRAMINA 10 MG/ ML COM 100 ML	15	FRASCOS		R\$...	R\$....
56	IODOFÓRMIO PÓ 10 G	15	POTES		R\$...	R\$....
57	IODOFÓRMIO PÓ 30 G	15	POTES		R\$...	R\$....



Rua Machado de Assis, 728 - Centro - CEP 19200-000 | Fone (18) 3269-9900 - Ramal 9919
Pirapozinho-SP | CNPJ 54.801.121/0001-61 | www.pirapozinho.sp.gov.br

58	LCD 8% + CLOBETASOL 0,05% + COLD CREAM – QSP 200 G	20	BISNAGAS		R\$...	R\$....
59	MELOXICAM 15 MG + CARISOPRODOL 150 MG + PARACETAMOL 500 MG + FAMOTIDINA 40 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
60	PAPAÍNA 1 % GEL POTE C/ 100 GRS	20	POTES		R\$...	R\$....
61	PAPAÍNA 1 % GEL POTE C/ 250 GRS	20	POTES		R\$...	R\$....
62	PAPAÍNA 1 % GEL POTE C/ 50 GRS	20	POTES		R\$...	R\$....
63	PAPAÍNA 10% GEL POTE C/ 100 GRS	20	POTES		R\$...	R\$....
64	PAPAÍNA 10% GEL POTE C/ 250 GRS	20	POTES		R\$...	R\$....
65	PAPAÍNA 10 % GEL POTE C/ 50 GRS	20	POTES		R\$...	R\$....
66	PAPAÍNA 4 % POTE C/ 100 GRS	10	POTES		R\$...	R\$....
67	PAPAÍNA 4 % POTE C/ 250 GRS	20	POTES		R\$...	R\$....
68	PAPAÍNA 4 % POTE C/ 50 GR	20	POTES		R\$...	R\$....
69	PEG 4000 – 4 G – SACHÊ	1.080	SACHÊS		R\$...	R\$....
70	PEG 4000 - COM 300 GR	50	POTES		R\$...	R\$....
71	PEG 4000 - COM 450 GR	50	POTES		R\$...	R\$....
72	QUETIAPINA 25 MG/5 ML - XAROPE FRASCO C/ 300 ML	15	FRASCOS		R\$...	R\$....
73	SILIMARINA 150 MG CÁPSULA	1.440	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
74	SILIMARINA 200 MG CÁPSULA	5.400	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
75	TRAMADOL 100 MG + CARISOPRODOL 100 MG + DIACEREINA 50 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PARACETAMOL 350 MG	5.400	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
76	TRAMADOL 30 MG + FAMOTIDINA 40 MG + MELOXICAM 7,5 MG + PARACETAMOL 300 MG + PREDNISONA 5 MG	5.400	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
77	TRAMADOL 37,5 MG + BROMOPRIDA 10 MG + PARACETAMOL 450 MG	5.400	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
78	TRAMADOL 37,5 MG + FAMOTIDINA 40 MG + MELOXICAM 7,5 MG + PARACETAMOL 300 MG	5.400	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
79	TRAMADOL 50 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG + PARACETAMOL 300 MG	5.400	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
80	TRAMADOL 50 MG + CARISOPRODOL 150 MG + CODEINA 30 MG + DIPIRONA 500 MG	5.400	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
81	TRAMADOL 50 MG + CARISOPRODOL 150 MG + DIPIRONA 500 MG	5.400	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
82	TRAMADOL 75 MG + DIACEREINA 50 MG + FAMOTIDINA 40 MG + PARACETAMOL 750 MG	5.400	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
83	TRAMADOL 75 MG + CARISOPRODOL 150 MG + DIPIRONA 500 MG	3.600	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
84	UREIA 20 % - CREME BASE 150 G	100	BISNAGAS		R\$...	R\$....
85	UREIA 20 % + ALANTOINA 2% + LANOLINA 20 % + OLEO DE AMENDOAS DOCE 5% - CREME BASE 150 GR	36	BISNAGAS		R\$...	R\$....
86	VENLAFAXINA 30 MG + NIMODIPINA 30 MG + PIRACETAM 800 MG + VIMPOCETINA 5 MG	5.400	CÁPSULAS		R\$...	R\$....
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$	

DECLARO QUE, que o(s) desconto(s) propostos é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguros, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Dados do representante da empresa:

Responsável: _____

Fone fixo/Whatsapp _____ / _____

Dados Bancários para crédito de empenhos:

Banco _____

Agência _____ Conta Corrente _____

Dados do representante da empresa, para preenchimento do Contrato:

Nome: _____

CPF: _____

Número do Documento Identidade: _____

_____, ____ de _____ 2026.

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRE



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DA
LICITANTE SOB AS PENAS DA LEI, DE QUE NÃO
FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

PREGÃO na forma PRESENCIAL N° 15-2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 104-2026

S.R.P. N° 29-2026

O Licitante _____, inscrita no CNPJ nº

_____, por seu representante legal, abaixo

assinado, declara sob as penas da lei, que não está cumprindo pena de **“INIDONEIDADE**

PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E

INDIRETA”, em relação a qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito

Federal.

_____, _____, _____.

NOME:

CPF:

RG:



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(PAPEL TRIMBRADO DA EMPRESA)

PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº 15-2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104-2026

S.R.P. Nº 29-2026

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na modalidade Pregão na forma Presencial nº 15-2026, da Prefeitura do Município de Pirapozinho, **DECLARO** sob as penas da lei que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e data.

nome, rg e assinatura do representante legal.



ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. -2026

PREGÃO na forma PRESENCIAL Nº 15-2026
PROCESSO Nº. 104-2026
S.R.P. Nº. 29-2026

O **MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO (GERENCIADORA DA ATA)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 54.801.121/0001-61, com sede administrativa à Rua Machado de Assis, nº 728, Centro, nesta cidade de Pirapozinho, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI**, **RESOLVE**, nos termos do artigo 82 a 86, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 6.367/2024 após a homologação do resultado obtidos no **PREGÃO na forma PRESENCIAL nº 15-2026 – PROCESSO Nº. 104-2026 – S.R.P. Nº. 29-2026, REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E SOB A DEMANDAS DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, EM DIVERSAS FORMAS FARMACÉUTICAS**, oferecido pela seguinte detentora abaixo:

DETENTORA DA ATA: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____;

Os dados pessoais dos representantes de ambas as partes são protegidos de acordo com a Lei Geral de Dados Pessoais (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Cláusula Primeira: Do Objeto:

1.1 O objeto da presente ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E SOB A DEMANDAS DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, EM DIVERSAS FORMAS FARMACÉUTICAS**, de acordo com o edital.

1.2. O fornecimento dos medicamentos manipulados será realizado de forma parcelada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante solicitações formais da Farmácia Municipal, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pela Administração e observadas as prescrições e demais documentos legalmente exigíveis.

1.3. Cada solicitação deverá indicar, conforme aplicável, o medicamento, sua composição, concentração, forma farmacêutica, apresentação, quantidade, local de entrega e demais informações necessárias à adequada execução do fornecimento.

1.4. Cada solicitação deverá ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contado do recebimento formal da solicitação pela contratada, observado o seguinte:
I – as solicitações encaminhadas pela Farmácia Municipal em dias úteis, das 08h00 às 17h00, terão como termo inicial a data e o horário registrados no envio do e-mail institucional;
II – as solicitações encaminhadas após as 17h00, aos sábados, domingos ou feriados, terão como termo inicial as 08h00 do primeiro dia útil subsequente;

III – iniciado o prazo, a contagem será realizada de forma contínua, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas;

IV – a entrega deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido, no endereço expressamente indicado na respectiva solicitação.



1.5. O prazo de 48 (quarenta e oito) horas constitui condição de execução do objeto e foi estabelecido em razão da necessidade de atendimento tempestivo das demandas da Farmácia Municipal, especialmente aquelas relacionadas à continuidade dos tratamentos dos pacientes e usuários atendidos pela Administração.

1.6. Forma de solicitação e comunicação

1.6.1. As solicitações de fornecimento serão emitidas pela Farmácia Municipal, por intermédio do servidor responsável, e encaminhadas à contratada por e-mail institucional, para o endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta e confirmado no início da execução da Ata de Registro de Preços.

1.6.2. O e-mail institucional da contratada destinado ao recebimento das solicitações deverá permanecer ativo e ser monitorado durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, cabendo à contratada comunicar formalmente à Administração qualquer alteração do endereço eletrônico, com antecedência suficiente para evitar a interrupção da comunicação.

1.6.3. A solicitação encaminhada pela Farmácia Municipal deverá conter, conforme aplicável:

I – identificação da solicitação;

II – identificação e especificação do medicamento manipulado;

III – composição, concentração e forma farmacêutica;

IV – quantidade solicitada;

V – endereço completo para entrega;

VI – identificação mínima necessária do paciente ou usuário, quando indispensável à realização da entrega diretamente no endereço indicado; e

VII – demais informações necessárias à adequada execução do fornecimento.

1.6.4. A solicitação será considerada formalmente recebida pela contratada na data e horário registrados no envio do e-mail institucional, desde que encaminhada ao endereço eletrônico oficialmente indicado pela contratada para essa finalidade.

1.6.5. A contratada deverá manter mecanismo de acompanhamento do endereço eletrônico informado e não poderá alegar desconhecimento da solicitação regularmente encaminhada ao canal oficial.

1.6.6. Quando houver necessidade de comunicação complementar, a Farmácia Municipal poderá utilizar telefone ou outro meio de comunicação disponível, sem prejuízo de que a solicitação formal e o início da contagem do prazo de entrega dependam do encaminhamento pelo e-mail institucional oficialmente definido neste Termo de Referência.

1.6.7. A contratada deverá responder à solicitação, preferencialmente pelo mesmo meio eletrônico, confirmando seu recebimento e informando eventual impossibilidade de atendimento, inconsistência ou necessidade de esclarecimento, sem que a ausência de confirmação constitua, por si só, condição para afastar o recebimento da solicitação regularmente encaminhada ao endereço eletrônico oficial.

1.7. Local de entrega

1.7.1. Os medicamentos deverão ser entregues no endereço expressamente indicado pela Farmácia Municipal em cada solicitação.

1.7.2. A entrega ocorrerá diretamente no endereço do paciente ou usuário previamente indicado pela Farmácia Municipal, determinada pela Administração para atendimento da demanda.

1.7.3. Solicitada a entrega do medicamento manipulado diretamente no endereço do paciente ou usuário, a Farmácia Municipal fornecerá à contratada somente as informações necessárias à realização da entrega.

1.7.4. Cada solicitação deverá identificar o respectivo endereço de entrega, não sendo permitida sua alteração unilateral pela contratada.



1.7.5. Caso sejam indicados diferentes endereços em solicitações distintas, cada entrega deverá ser realizada no respectivo local informado pela Farmácia Municipal.

1.8. Entrega diretamente ao paciente ou usuário

1.8.1. Quando determinada pela Farmácia Municipal, a entrega poderá ocorrer diretamente ao paciente ou usuário previamente indicado pela Administração.

1.8.2. Nessas situações, a contratada deverá adotar procedimento que permita comprovar o recebimento do medicamento, mediante assinatura, identificação mínima do recebedor ou outro meio físico ou eletrônico idôneo admitido pela Administração.

1.8.3. A comprovação da entrega deverá limitar-se às informações necessárias para demonstrar o cumprimento da obrigação, evitando-se a exposição desnecessária de dados pessoais e de informações relacionadas à saúde.

1.8.4. A contratada deverá manter sigilo sobre todos os dados e informações a que tiver acesso em razão da execução do objeto, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das obrigações assumidas.

1.8.5. É vedada a utilização, reprodução, compartilhamento ou divulgação dos dados dos pacientes ou usuários para finalidade diversa da execução da contratação, observadas as disposições legais aplicáveis à proteção de dados pessoais.

1.9. Responsabilidade pelo transporte e conservação

1.9.1. A contratada será responsável pelo adequado acondicionamento, conservação, transporte e entrega dos medicamentos até o local indicado pela Administração.

1.9.2. Durante o transporte, deverão ser preservadas as condições de qualidade, integridade, identificação e conservação dos medicamentos, observadas as características de cada preparação e as normas sanitárias aplicáveis.

1.9.3. A contratada deverá observar as condições específicas de temperatura, proteção contra luz, umidade, contaminação ou outros fatores que possam comprometer a qualidade do medicamento, quando aplicáveis à respectiva preparação.

1.10. Impossibilidade de cumprimento do prazo

1.10.1. Caso ocorra fato que possa impedir o cumprimento do prazo de entrega, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração imediatamente após tomar conhecimento da ocorrência e, sempre que possível, antes do término do prazo, apresentando a justificativa e os elementos necessários à sua análise.

1.10.2. A comunicação não implicará, por si só, prorrogação do prazo de entrega.

1.10.3. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer quando juridicamente admissível e mediante análise da Administração, considerando as circunstâncias concretas e a comprovação do fato alegado.

1.10.4. Não serão consideradas justificativas genéricas ou situações decorrentes de falhas ordinárias de planejamento, organização, logística, pessoal, insumos ou capacidade operacional da contratada, quando caracterizarem riscos próprios da execução do objeto.

1.10.5. As situações decorrentes de caso fortuito ou força maior serão analisadas individualmente, desde que devidamente comprovadas e observada a legislação aplicável.

1.11. Medicamentos sujeitos a controle especial

1.11.1. Para os medicamentos ou substâncias sujeitos a controle especial, deverão ser integralmente observadas as exigências legais e sanitárias específicas aplicáveis a cada item, inclusive quanto à prescrição, manipulação, identificação, armazenamento, transporte, dispensação, escrituração e demais controles exigidos.

1.11.2. As exigências específicas serão aplicadas somente aos medicamentos efetivamente submetidos ao respectivo regime de controle, não sendo estendidas indiscriminadamente aos demais itens da contratação.



1.12. Identificação e validade

1.12.1. Os medicamentos deverão ser entregues devidamente identificados, acondicionados e rotulados, observadas as exigências sanitárias aplicáveis a cada preparação.

1.12.2. Deverão ser observadas as informações obrigatórias relativas à composição, identificação da preparação, condições de conservação, modo de uso, prazo de validade e demais informações exigíveis pela legislação sanitária aplicável.

1.12.3. Considerando a natureza individualizada dos medicamentos manipulados, o prazo de validade deverá corresponder àquele tecnicamente estabelecido para cada preparação, de acordo com suas características e com as normas sanitárias aplicáveis.

1.13. Recebimento dos Medicamentos

1.13.1. Considerando que os medicamentos poderão ser entregues diretamente no endereço do paciente ou usuário indicado pela Farmácia Municipal, o recebimento físico da entrega poderá ser realizado pelo próprio paciente, usuário ou por pessoa por ele autorizada, mediante assinatura, identificação mínima do recebedor ou outro meio físico ou eletrônico idôneo que permita comprovar a efetiva entrega.

1.13.2. Nas entregas realizadas diretamente ao paciente ou usuário, a contratada será responsável por realizar a entrega no endereço constante da respectiva solicitação e por obter o correspondente comprovante de entrega, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.13.3. O comprovante de entrega deverá permitir identificar, no mínimo, a data, o horário, o local da entrega e o medicamento fornecido, sem exigir do paciente ou usuário informações pessoais além das estritamente necessárias à comprovação do fornecimento.

1.13.4. A entrega ao paciente, usuário ou pessoa por ele autorizada não constitui, por si só, o recebimento definitivo do objeto pela Administração, ficando a documentação sujeita à conferência administrativa pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

1.13.5. A conferência administrativa será realizada pela Farmácia Municipal ou pelo servidor formalmente designado, mediante análise da documentação e dos registros da entrega, podendo abranger, conforme aplicável:

I – a correspondência entre o medicamento solicitado e o medicamento entregue;

II – a composição, concentração, forma farmacêutica, apresentação e quantidade;

III – a integridade da embalagem e a identificação do medicamento;

IV – o prazo de validade e as condições de conservação;

V – o lote e demais elementos de rastreabilidade, quando aplicáveis;

VI – a documentação fiscal correspondente; e

VII – a comprovação da entrega no endereço indicado pela Administração.

1.13.6. Quando a entrega ocorrer na Farmácia Municipal ou em outro local sob responsabilidade da Administração, o recebimento físico será realizado pelo servidor responsável pelo recebimento ou por servidor formalmente designado, que efetuará as conferências cabíveis.

1.14. Recebimento provisório e definitivo

1.14.1. O recebimento dos medicamentos observará o disposto no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade do fornecimento com as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e respectiva solicitação.

1.14.2. Nas entregas realizadas diretamente ao paciente ou usuário, o recebimento provisório será caracterizado pela comprovação da efetiva entrega no endereço indicado, sem prejuízo da posterior conferência administrativa pela Farmácia Municipal ou pelo servidor responsável pela fiscalização.



1.14.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação, pela Administração, da conformidade do fornecimento quanto às especificações, quantidade, identificação, integridade, validade, condições de conservação, documentação e demais requisitos aplicáveis, mediante atesto ou instrumento equivalente adotado pela Administração.

1.14.4. A assinatura ou confirmação de recebimento pelo paciente, usuário ou pessoa autorizada não implica declaração de conformidade técnica do medicamento, servindo exclusivamente como comprovação da entrega.

1.14.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, conformidade e adequação dos medicamentos fornecidos, nem pelas obrigações decorrentes de vícios ou desconformidades posteriormente identificados.

1.15. Recusa e substituição

1.15.1. Os medicamentos poderão ser recusados, total ou parcialmente, pela Administração quando apresentarem desconformidade com a solicitação, prescrição, especificação, composição, concentração, quantidade, identificação, integridade da embalagem, prazo de validade, condições de conservação ou demais requisitos estabelecidos na contratação.

1.15.2. Caso a desconformidade seja constatada no momento da entrega, o paciente, usuário ou pessoa autorizada deverá, sempre que possível, registrar a ocorrência ou comunicar imediatamente a Farmácia Municipal, sem que lhe seja atribuída responsabilidade pela avaliação técnica do medicamento.

1.15.3. Constatada a desconformidade pela Administração, a contratada deverá realizar a substituição do medicamento, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da Administração.

1.15.4. Quando a natureza específica da preparação impedir o cumprimento desse prazo, a contratada deverá apresentar imediatamente justificativa técnica, que será submetida à análise da Administração, sem que isso implique aceitação automática da justificativa ou prorrogação do prazo.

1.15.5. A substituição não afastará eventual responsabilidade da contratada pelo atraso ou prejuízo decorrente do fornecimento em desconformidade.

1.16. Proteção dos dados pessoais

1.16.1. Nas entregas realizadas diretamente aos pacientes ou usuários, a contratada deverá utilizar os dados pessoais e as informações necessárias à entrega exclusivamente para a execução do objeto, adotando medidas adequadas para evitar acesso, divulgação ou utilização indevida.

1.16.2. O endereço do paciente e as demais informações eventualmente fornecidas pela Farmácia Municipal deverão ser tratados exclusivamente para fins de preparação, transporte e entrega do medicamento, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

1.16.3. A contratada não poderá utilizar os dados obtidos durante a execução da contratação para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento da solicitação emitida pela Farmácia Municipal.

Cláusula Segunda: Das Obrigações da Detentora da Ata:

2.1. Constituem obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, além das demais previstas no edital, na Ata e na Lei nº 14.133/2021:

2.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando os atos necessários ao seu regular funcionamento e controle;

2.1.2. Convocar a Detentora da Ata para assinatura da Ata de Registro de Preços;

2.1.3. Publicar e promover a divulgação da Ata de Registro de Preços e de seus atos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios legais exigidos;

2.1.4. Fiscalizar e acompanhar a execução das obrigações assumidas pela Detentora da Ata, por intermédio da responsável pela Farmácia Municipal;



- 2.1.5. Receber provisória e definitivamente os bens fornecidos, observadas as disposições editalícias e contratuais;
- 2.1.6. Aplicar as penalidades administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Detentora da Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 2.1.7. Promover, quando necessário, a revisão, renegociação ou atualização dos preços registrados, na forma da legislação vigente;
- 2.1.8. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no edital, Ata e instrumentos contratuais decorrentes;
- 2.1.9. Comunicar formalmente à Detentora da Ata quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para saneamento;
- 2.1.10. Cancelar o registro do fornecedor ou extinguir a Ata nas hipóteses previstas na legislação, especialmente nos arts. 18 e 19 do Decreto Municipal nº 6.367/2024;
- 2.1.11. Observar e fazer cumprir as disposições constantes do Decreto Municipal nº 6.367/2024 do Município de Pirapozinho e demais normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços;
- 2.1.12. Disponibilizar aos órgãos participantes as informações necessárias à utilização da Ata de Registro de Preços, quando houver contratação compartilhada.

Cláusula Terceira: Das Obrigações da Detentora da Ata:

- 3.1. Cumprir integralmente as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços, fornecendo os medicamentos manipulados de acordo com as especificações técnicas, composições, concentrações, formas farmacêuticas, apresentações, quantidades, condições de acondicionamento, conservação, transporte, prazos de entrega e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no edital e em seus anexos, bem como na proposta apresentada e aceita pela Administração.
- 3.2. Efetuar o fornecimento de forma parcelada, mediante solicitação da Administração, observando o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ou outro prazo expressamente previsto no Termo de Referência para a respectiva requisição, responsabilizando-se pela entrega integral e adequada dos quantitativos solicitados, nos locais e condições estabelecidos.
- 3.3. Assegurar que os medicamentos manipulados sejam preparados, acondicionados, identificados, armazenados, transportados e entregues em conformidade com as especificações da contratação e com a legislação sanitária vigente, observadas as exigências aplicáveis às atividades de manipulação farmacêutica, inclusive quanto à qualidade, segurança, rastreabilidade, conservação e identificação dos produtos.
- 3.4. Manter, durante toda a vigência da Ata e enquanto perdurarem as obrigações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive as licenças, autorizações, registros e demais documentos sanitários legalmente exigíveis para o exercício das atividades relacionadas ao objeto, apresentando-os à Administração sempre que solicitados, dentro dos respectivos prazos de validade.
- 3.5. Responsabilizar-se por todos os custos necessários ao cumprimento do objeto, incluindo matérias-primas, preparação magistral, embalagens, rotulagem, acondicionamento, transporte, entrega, tributos, encargos e demais despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional além dos valores regularmente contratados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
- 3.6. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança e conformidade dos medicamentos fornecidos, bem como por vícios, defeitos, divergências de composição, concentração, forma farmacêutica, apresentação, quantidade ou identificação, e por quaisquer irregularidades imputáveis ao fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.
- 3.7. Substituir, às suas expensas e no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação formal da Administração, os medicamentos que apresentarem desconformidade com as especificações da contratação, avarias, problemas de acondicionamento ou conservação, identificação inadequada, divergência em relação à requisição ou outra irregularidade



que comprometa sua aceitação ou utilização, observado o prazo estabelecido no Termo de Referência e sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.

3.8. Entregar os medicamentos dentro das condições de validade, conservação e integridade exigidas no Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável, de modo a assegurar sua adequada utilização pelo destinatário, observadas as características de cada preparação e as condições específicas de armazenamento e dispensação.

3.9. Permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento pela Administração, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando, quando cabível e legalmente exigível, informações, documentos e elementos de rastreabilidade relacionados aos medicamentos fornecidos, sem que a fiscalização exercida pelo Município exclua ou reduza a responsabilidade da detentora da Ata.

3.10. Comunicar formalmente à Administração, com a maior brevidade possível, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das requisições, os prazos de entrega, a qualidade dos medicamentos ou a continuidade do fornecimento, apresentando justificativas e medidas corretivas pertinentes, sem que a comunicação, por si só, afaste as obrigações assumidas ou as consequências previstas na legislação e nos instrumentos da contratação.

3.11. Responder pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à detentora da Ata, a seus empregados, prepostos ou colaboradores, no âmbito do fornecimento, observadas a legislação aplicável, a apuração dos fatos e as garantias do devido processo legal, quando cabíveis.

3.12. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes de sua atividade e da execução do objeto, bem como as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, sem transferência automática desses encargos à Administração.

3.13. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem promover subcontratação em desacordo com o edital, o Termo de Referência e a legislação aplicável, observadas as características próprias da manipulação farmacêutica e as exigências sanitárias pertinentes.

3.14. Observar, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente quanto à qualidade, segurança e responsabilidade por vícios e defeitos dos produtos, em compatibilidade com o regime jurídico-administrativo da contratação e sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação sanitária específica.

3.15. Reconhecer que o recebimento dos medicamentos, a conferência das requisições, a fiscalização ou o pagamento pela Administração não afastam a responsabilidade da detentora da Ata por desconformidades posteriormente identificadas, quando legalmente cabível, nem impedem a adoção das providências administrativas pertinentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos casos exigidos pela legislação.

3.16. Cumprir as demais obrigações previstas no edital, no Termo de Referência, na proposta aceita e na presente Ata de Registro de Preços, bem como as determinações legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento de medicamentos manipulados.

Cláusula Quarta: Da Subcontratação:

4.1. Fica vedada a subcontratação total do objeto desta Ata de Registro de Preços, bem como a transferência a terceiros da responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos manipulados registrados, cabendo à detentora da Ata executar diretamente as obrigações essenciais assumidas, em estrita conformidade com as especificações, composições, concentrações, formas farmacêuticas, apresentações, prazos de entrega e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.



4.2. Eventual contratação de serviços meramente auxiliares, que não caracterize transferência do fornecimento principal nem comprometa a qualidade, a segurança, a rastreabilidade, a conservação ou a entrega dos medicamentos, somente poderá ocorrer quando juridicamente admissível, compatível com o instrumento convocatório e previamente autorizada, por escrito, pela Administração, mediante análise de sua pertinência e dos riscos envolvidos.

4.3. A autorização para a contratação de serviços auxiliares não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da detentora da Ata perante a Administração, permanecendo esta responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela qualidade e conformidade dos medicamentos fornecidos, pela observância das normas sanitárias aplicáveis e pelos atos praticados por terceiros por ela contratados, na medida de sua responsabilidade legal.

4.4. A contratação de terceiros não poderá ser utilizada para contornar os requisitos de habilitação, as condições de qualificação técnica ou sanitária, as exigências de regularidade e licenciamento aplicáveis à atividade, nem para transferir a pessoa não autorizada atividades sujeitas a controle ou autorização específica dos órgãos competentes.

4.5. A subcontratação realizada em desacordo com esta cláusula, com o Edital, com o Termo de Referência ou com a legislação aplicável poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando exigíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções legalmente previstas.

Cláusula Quinta: Das condições para alteração de preços registrados:

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados mediante os seguintes instrumentos:

I - reajustamento em sentido estrito.

II - revisão de preços.

5.2. O reajustamento em sentido estrito é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no edital e na respectiva ata de registro de preços, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

5.3. Revisão de preços é instrumento destinado a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata de registro de preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a manutenção do preço inicialmente registrado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento convocatório.

5.4. Em caso de revisão de preços registrados, proceder-se-á da seguinte forma:

5.4.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador da ata de registro de preços convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso.

II - reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada;

III - a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifeste sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro



será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 13 deste Decreto.

Cláusula Sexta – Da Forma de Pagamento:

6.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, exclusivamente em relação aos medicamentos efetivamente requisitados, entregues e regularmente recebidos pela Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e após o devido atesto pelo servidor responsável pela fiscalização.

6.2. O recebimento será realizado mediante conferência da quantidade, apresentação, concentração, composição, prazo de validade, embalagem, identificação e demais características previstas neste Termo de Referência e na respectiva requisição, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Quando a entrega ocorrer diretamente ao paciente ou usuário indicado pela Administração, deverá ser comprovada mediante registro de entrega, preservando-se os dados pessoais e as informações relacionadas à saúde exclusivamente para os fins necessários à execução da contratação.

6.4. Constatada qualquer divergência ou não conformidade, o medicamento poderá ser recusado, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar a substituição ou regularização no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.5. A liquidação da despesa observará a efetiva execução do objeto, a documentação fiscal pertinente e as normas aplicáveis à despesa pública. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação e do atesto da Nota Fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos e as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

6.6. Não serão pagos medicamentos não entregues, recusados ou em desacordo com as especificações contratadas, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

6.7. O pagamento será efetuado mediante depósito ou transferência bancária em conta indicada pela contratada, observadas as retenções tributárias legalmente exigíveis.

6.8. A existência de pendências relativas à entrega ou à documentação necessária à liquidação poderá suspender o pagamento correspondente até sua regularização, quando legalmente cabível.

6.9. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem indicadas no momento da contratação ou da emissão do respectivo empenho, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Cláusula Sétima – Da Vigência Contratual:

7.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento convocatório e observadas as regras legais e regulamentares aplicáveis à sua formalização e publicidade, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada, mediante pesquisa e análise devidamente documentadas, a manutenção da vantajosidade dos preços registrados para a Administração, bem como a permanência do interesse público na continuidade do registro.

7.2. A prorrogação da vigência não será automática e dependerá de decisão expressa e motivada da Administração, formalizada antes do término da Ata, observadas as condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

7.3. Os preços registrados permanecerão fixos durante o período inicial de 12 (doze) meses, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração ou atualização dos preços registrados. Havendo previsão expressa no Edital e nesta Ata, poderá ser aplicado reajuste após



o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida no instrumento convocatório, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que legalmente venha a substituí-lo, observadas as condições e os limites previstos na legislação aplicável.

7.4. A aplicação de reajuste dependerá da verificação do cumprimento dos requisitos legais e das condições previstas no Edital e nesta Ata, não decorrendo automaticamente da simples passagem do tempo. O procedimento deverá ser instruído e formalizado pela Administração, mediante apostilamento ou outro instrumento juridicamente adequado, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável.

7.5. Sem prejuízo do reajuste previsto nos itens anteriores, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente diante de redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve comprovadamente os custos dos medicamentos registrados, observados os requisitos legais, a demonstração documental pertinente, a análise da Administração e os procedimentos de negociação previstos na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

7.6. A eventual atualização dos preços deverá preservar o interesse público, a vantajosidade da contratação e o equilíbrio econômico-financeiro, sem implicar alteração das especificações, das condições de fornecimento, dos quantitativos registrados ou das demais obrigações assumidas pela detentora da Ata, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação.

7.7. A prorrogação da vigência da Ata e eventual reajuste ou atualização dos preços não dispensam a Administração de verificar a compatibilidade dos valores registrados com os preços praticados no mercado, nem afastam a aplicação das demais disposições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e da legislação vigente.

Cláusula Oitava – Do Valor da Ata de Registro de Preços:

8.1. Dá-se o presente valor para aquisição do **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E SOB A DEMANDAS DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, EM DIVERSAS FORMAS FARMACÉUTICAS** será de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÕES DOS MEDICAMENTOS MANIPULADOS	UNIDADE	QTDE	REFERÊNCIA DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXX	XXXXXXXX	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$	

Cláusula Nona - Das Dotações Orçamentárias:

9.1. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de indicação de dotação orçamentária específica neste instrumento, uma vez que a presente ata não gera obrigação imediata de contratação.

9.2. As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas desta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos participantes, consignadas nos respectivos orçamentos vigentes à época da contratação, devendo ser previamente empenhadas, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Décima – Das infrações e sanções administrativas:

10.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, aquelas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, praticadas pela licitante ou contratada no âmbito da licitação, da Ata de Registro de Preços, do contrato ou de instrumento equivalente, conforme o caso.



10.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão caracterizar infração administrativa, quando devidamente comprovadas e imputáveis à contratada:

- a) dar causa à inexecução parcial da obrigação assumida;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da obrigação assumida;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013; e
- i) praticar outras condutas expressamente enquadradas nas hipóteses do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Considerando a natureza do objeto, também poderá caracterizar descumprimento contratual, quando imputável à contratada:

- a) entregar medicamento em desacordo com a formulação, concentração, forma farmacêutica, quantidade, identificação, integridade, validade, acondicionamento ou demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) deixar de substituir, sem motivo justificado, medicamento recusado pela Administração;
- c) descumprir injustificadamente o prazo de entrega ou de substituição estabelecido na contratação; ou
- d) descumprir obrigação necessária à adequada execução do fornecimento.

10.4. DAS SANÇÕES

10.4.1. Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência ou no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo e a legislação vigente, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4.2. A aplicação da sanção deverá observar a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta e, quando cabível, a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4.3. Nenhuma penalidade será aplicada de forma automática, devendo a decisão administrativa indicar os fatos apurados, a conduta atribuída à contratada, o enquadramento legal, as provas consideradas, a sanção aplicada e os critérios utilizados para sua dosimetria.

10.5. DA ADVERTÊNCIA

10.5.1. A advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5.2. A aplicação da advertência não afasta a obrigação da contratada de corrigir a irregularidade e, quando cabível, reparar os prejuízos causados à Administração.

10.6. DA MULTA



10.6.1. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais e os critérios de proporcionalidade e dosimetria.

10.6.2. Pelo atraso injustificado na entrega dos medicamentos ou na substituição de medicamento recusado, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

10.6.3. A multa moratória não será aplicada quando o atraso decorrer de fato imputável à Administração, caso fortuito, força maior ou outro motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração.

10.6.4. Pelo descumprimento de obrigação contratual que não configure mera mora, poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela ou obrigação diretamente afetada pela infração, considerando-se, para a definição do percentual, a gravidade da conduta, a extensão do descumprimento, os prejuízos causados e a possibilidade de correção.

10.6.5. Nas hipóteses de inexecução parcial de maior gravidade, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não executada, quando as circunstâncias não justificarem a aplicação de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

10.6.6. Na hipótese de inexecução total, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não executada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

10.6.7. Os percentuais previstos neste item constituem limites de referência para a dosimetria da multa e não implicam aplicação automática do percentual máximo.

10.6.8. O valor das multas e das indenizações devidas poderá ser descontado dos créditos da contratada decorrentes da contratação, observados os procedimentos legais, ou, sendo insuficientes, poderá ser objeto de cobrança administrativa ou judicial.

10.6.9. O valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite estabelecido no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.2. Poderão ensejar a aplicação do impedimento, conforme as circunstâncias concretas e mediante decisão devidamente motivada:

- a) a inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) a inexecução total da obrigação assumida;
- c) o retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto;
- d) a não manutenção da proposta, quando configurada a hipótese legal;
- e) a não celebração do contrato ou a não apresentação da documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; ou
- f) outras condutas enquadradas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7.3. O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelo prazo definido na decisão administrativa, observado o limite máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



10.7.4. A sanção de impedimento produzirá os efeitos previstos no art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a competência da autoridade responsável pela aplicação da penalidade.

11.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

10.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a conduta se enquadrar nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 da referida Lei.

10.8.2. A declaração de inidoneidade poderá também ser aplicada às infrações previstas nos incisos II a VII do art. 155 quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

10.8.3. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8.4. A aplicação da declaração de inidoneidade observará a competência e o procedimento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a análise jurídica prévia exigida pelo art. 156, §6º.

11.9. DA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

10.9.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o caso:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) a extensão do descumprimento;
- d) os danos efetivamente causados à Administração;
- e) eventual prejuízo ao regular funcionamento do serviço público de saúde;
- f) a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- g) a existência de reincidência, quando juridicamente caracterizada;
- h) a conduta da contratada na correção ou mitigação dos efeitos da irregularidade; e
- i) a existência ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

10.9.2. A ocorrência de atraso, falha ou desconformidade em medicamento não implicará, por si só, a aplicação de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, devendo ser avaliada a gravidade concreta da conduta e a adequação da penalidade.

10.9.3. Nas ocorrências relacionadas a medicamentos, serão consideradas, quando pertinentes, a natureza da desconformidade, a possibilidade de substituição, a existência de prejuízo ou risco concreto aos usuários, a extensão da ocorrência, a eventual reincidência e a conduta adotada pela contratada para correção do fato.

11.10. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

10.10.1. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

10.10.2. Para aplicação de multa, será assegurado à contratada prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10.3. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade dependerá de processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10.4. Instaurado o processo de responsabilização, a contratada será intimada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.



10.10.5. A decisão deverá ser motivada e indicar os fatos, as provas consideradas, o enquadramento legal, as circunstâncias relevantes e os critérios utilizados para a definição da penalidade.

10.10.6. Serão assegurados os recursos e pedidos de reconsideração previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos, autoridades competentes e demais requisitos legais.

11.11. DA CUMULAÇÃO DE SANÇÕES

10.11.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando presentes os pressupostos legais e desde que a decisão administrativa demonstre a necessidade e adequação da cumulação, nos termos do art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.11.2. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória nas hipóteses previstas no art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das providências relativas à extinção contratual, quando cabíveis.

10.12. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

10.12.1. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, quando comprovada sua responsabilidade.

10.12.2. A substituição de medicamento recusado ou não conforme não impede a apuração de eventual responsabilidade administrativa pelos fatos que tenham dado causa à irregularidade.

10.13. DA REABILITAÇÃO

10.13.1. A reabilitação do licitante ou contratado poderá ser admitida pela autoridade competente, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13.2. A reabilitação observará, conforme o caso, a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo legal, o cumprimento das condições previstas no ato punitivo e a análise jurídica prévia.

10.14. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.14.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não afasta as demais responsabilidades administrativas, civis e penais eventualmente cabíveis.

10.14.2. A Administração deverá manter nos autos os registros necessários à demonstração da ocorrência, da defesa apresentada, das provas produzidas, da análise das circunstâncias do caso concreto, da motivação da decisão e da dosimetria da penalidade aplicada.

10.14.3. A aplicação das sanções observará a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 155 a 163, a regulamentação municipal aplicável, inclusive o Decreto Municipal nº 6.367/2024 quando pertinente ao Sistema de Registro de Preços, e as normas sanitárias aplicáveis ao fornecimento de medicamentos manipulados.

10.14.4. A aplicação de qualquer sanção observará os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa, segurança jurídica e interesse público.

Cláusula Décima Primeira – do Cancelamento da Ata de Registros:

11.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;



IV - Sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021; ou V - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

Cláusula Décima Segunda – Da Gestão e Fiscalização da Ata de Registro de Preços:

12.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelo servidor Carlos Eduardo Soave de Carvalho, competindo-lhe o acompanhamento da execução geral da ata, o controle de saldo dos itens registrados, a coordenação das adesões e a adoção das providências necessárias à sua regular utilização.

12.2. A fiscalização da execução das contratações decorrentes desta Ata será realizada pela Servidora Eleníce de Cássia Polegatto Ventura, Farmacêutica Responsável pela Farmácia Municipal, a quem competirá acompanhar e verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela detentora da ata, inclusive quanto à qualidade dos materiais fornecidos, prazos de entrega e conformidade com as especificações técnicas.

12.3. Caberá ao gestor e ao fiscal, no âmbito de suas atribuições, registrar ocorrências, determinar a correção de irregularidades, atestar o recebimento dos materiais, propor a aplicação de sanções, bem como adotar as medidas necessárias à fiel execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

12.4. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da detentora da Ata quanto ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

12.5. Os procedimentos de gestão e fiscalização observarão, no que couber, as disposições dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Terceira: Das Disposições Finais:

13.1. Fazem parte integrante deste Ata de Registro, como se transcrito estivessem literalmente, a **PREGÃO na forma PRESENCIAL nº 15-2026** e a Proposta da **DETENTORA DA ATA**, com todos os seus anexos.

13.2. Para todos os fins de direito, prevalecerão às cláusulas expressamente previstas neste ATA, sobre as previsões inseridas no Edital ou na Proposta da **DETENTORA DA ATA**, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

13.3. Os casos omissos neste **ATA DE REGISTRO** serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos e o Decreto Municipal.

13.4. Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Pirapozinho como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta ata, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**. E, por estarem desta forma de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente ata de registro que vai lavrado em 02 (DUAS) vias de igual teor e validade, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

Pirapozinho-SP _____ de _____ de 2026.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI
Prefeito
GERENCIADORA DA ATA

Empresa:
DETENTORA DA AT



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

GERENCIADORA DA ATA: MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

DETENTORA DA ATA: XXXXXXXXXXXXXXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: XX-2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E SOB A DEMANDAS DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, EM DIVERSAS FORMAS FARMACÉUTICAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura do Município de Pirapozinho, xx de xx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo gerenciadora:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



Pela detentora:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: Representante Legal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA GERENCIADORA:

Nome: LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Responsável pelo Procedimento Licitatório

Nome: CLAUDEMIR ANTONIO DE MATOS

Cargo: Agente de Contratação / Pregoeiro

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



ANEXO - VIII – DADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO E SOB A DEMANDAS DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS, EM DIVERSAS FORMAS FARMACÉUTICAS

DADOS DA EMPRESA

Denominação:

Endereço:

CEP:

Fone:

Fax:

E-mail institucional:

CNPJ:

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone:

OBSERVAÇÕES:

O responsável pela assinatura deverá ser representante legal da empresa e ter plenos poderes para assinatura do instrumento contratual. Tratando-se de procurador, seu nome deverá constar em procuração lavrada por instrumento público ou particular, da qual constem poderes para assinar o instrumento contratual, acompanhada do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.